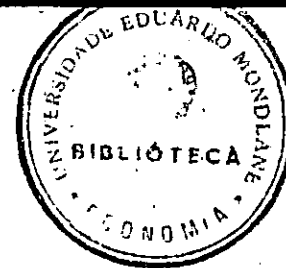


657(043.2)

MAC  
TES

gest 284



Plano Geral de Contabilidade. Críticas e Propostas para a Revisão.

Ângelo António Macuácuá

Maio de 1996

Trabalho de Licenciatura em Gestão

Faculdade de Economia

Universidade Eduardo Mondlane

### Declaração do Autor

Declaro que este trabalho é da minha autoria e resulta da minha investigação. Esta é a primeira vez que o submeto para um grau acadêmico numa instituição educacional.

Ángelo Antônio Maciel

24 de Julho de 1996

### Aprovação do Júri

Este trabalho foi aprovado no dia — de — de —  
por nós membros do júri examinador da UEM.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## Índice

Agradecimentos	iv
1. Introdução	1
2. Importância e Actualidade do Tema	3
3. Metodologia	4
4. Políticas e Princípios contabilísticos	5
5. Critérios valorimétricos	7
<i>Valorimetria das Existências, 7; Transacções em moeda Estrangeira, 8; Reavaliação do Imobilizado Corpóreo, 10; Amortização e Reintegração dos meios Imobilizados, 16;</i>	
6. Terminologia, Quadro e Lista das Contas	18
<i>Contas de Ordem, 20; Contas de Meios Circulantes Financeiros, 20; Contas de Meios Circulantes Materiais, 23; Contas de Meios Imobilizados, 25; Contas de Credores, 28; Contas de Fundos Próprios, 30; Contas de Custos, 33; Contas de Proveitos, 36; e Contas de Resultados, 39.</i>	
7. Modalidade e Funcionamento das Contas	43
<i>Contabilização dos custos de Financiamento, 44; Contabilização das Provisões, 46; Contabilização das existências, 48; Contabilização da Locação Financeira, 52;</i>	
8. Demonstrações Financeiras	55
9. Conclusões	57
10. Referências	63

A minha família, pela compreensão e sacrifícios consentidos durante o curso e preparação deste trabalho.

### Agradecimentos

Muitos amigos e colegas prestaram um grande apoio material e moral durante o curso e na preparação deste trabalho. O Prof. dr. Salomão Munguambe, meu supervisor, ao propor-me para monitor de contabilidade geral, incitou-me a prestar maior atenção a temáticas contabilístico-financeiras e, também, as dúvidas e debates levantados pelos meus estudantes da Escola Industrial e Comercial de Xai-Xai e do Instituto Comercial de Maputo, encorajaram-me na escolha do tema deste trabalho. A todos eles, os meus sinceros agradecimentos.

## Introdução

A contabilidade é um sistema de informação e de avaliação destinado a prover os sócios, trabalhadores, sindicatos, bancos, Estado, fornecedores, clientes e o público em geral, com demonstrações e análises económico-financeiras da entidade. A diversidade dos critérios, princípios, fundamentos, regras e modelos utilizados para a preparação e divulgação das demonstrações financeiras, bem como a natureza conflituosa dos interesses dos seus utentes, apontam para a normalização contabilística, de que o plano geral de contabilidade faz parte.

O plano geral de contabilidade tem por objectivo preservar os interesses dos utentes das demonstrações financeiras através da fixação dos princípios, critérios valorimétricos, fundamentos, regras e modelos da sua divulgação, seus requisitos qualitativos e conteúdo mínimo.

Em Moçambique, a implementação do plano geral de contabilidade constituiu preocupação das estruturas partidário-governamentais logo nos primeiros anos de independência nacional. Com efeito, as directivas económicas e sociais do III Congresso da FRELIMO, realizado em 1977, apontam o seguinte sobre esta matéria "as finanças devem apoiar os ministérios económicos na implementação de um plano nacional contabilístico, a concluir até 1980" (FRELIMO 1978:88). Até à realização do seu IV Congresso em 1983, o plano não tinha sido implementado, pelo que as directivas económicas e sociais deste definiram ". . . devemos acelerar a aprovação do plano geral de contabilidade empresarial e impulsionar a sua aplicação obrigatória nos diferentes sectores da economia nacional, definindo os prioritários e neles concentrando os nossos esforços" (Frelimo 1984:60). Só em 1984, por decreto n.º 13 de 14 de Dezembro, foi aprovado o plano geral de contabilidade (PGC) "obrigatoriamente aplicável a todas as unidades económicas com excepção das que exerçam actividades nos ramos bancários ou de seguros" (Conselho de Ministros 1984:1).

No quadro da reorganização geral das empresas e criação de

instrumentos para a direcção planificada da economia, a normalização contabilística era muito importante para:

- a normalização dos documentos por vias dos quais os órgãos estatais de planificação económica transmitiriam às empresas as tarefas específicas que deveriam realizar, os objectivos a atingir e os recursos que lhes seriam alocados. Por via desses documentos normalizados as unidades económicas comunicariam aos organismos de planificação o grau de cumprimento dos planos;
- a uniformização dos critérios valorimétricos e princípios contabilísticos que permitissem a determinação dos resultados do exercício para uma tributação justa ao sector privado.

Portanto, o PGC foi concebido, principalmente, para servir de instrumento de direcção e controlo do estado sobre economia, definindo a contabilidade geral "como o sistema de informação destinado a exercer o papel jurídico e de controlo" (Moçambique, Conselho de Ministros 1984:6).

Face às transformações profundas que se vem operando desde 1987 no ambiente económico, político, social e institucional-legal, o objectivo das demonstrações financeiras não pode continuar a ser encarado apenas sob o ponto de vista *jurídico e de controlo*: trabalhadores, accionistas, fornecedores, clientes investidores e o público em geral também se servem das demonstrações financeiras para:

- "definir Objectivos;
- avaliar as várias alternativas de decisão;
- tomar a decisão mais racional;
- implementar a decisão tomada;
- avaliar os resultados e rever os objectivos" (Imdieke e Smith 1987:5).

A economia de mercado, cujos alicerces estamos empenhados em construir, significa responsabilidade e oportunidade.

Oportunidade de garantir um crescimento sustentado e firme . . . ; responsabilidade . . . pois os investidores actuais ou potenciais precisam ter as melhores condições possíveis para avaliar a tendência do empreendimento (IBRACON 1994:32).

### Importância e Actualidade do Tema

A introdução do Plano Geral de Contabilidade (PGC) pôs fim a anarquia que se verificava no estabelecimento de princípios e critérios valorimétricos, terminologia e modelos de documentos de prestação de contas. Contudo, passados cerca de 10 anos após sua implementação, torna-se necessária a sua revisão pelo seguintes factores:

- as mudanças que se verificam no ambiente macro-económico, no quadro da economia de mercado, com o sector privado assumindo cada vez mais um papel dinâmico, impõem aos agentes económicos novos desafios de gestão;
- o carácter fiscalista do PGC traduz-se em soluções fazendo primazia ao tratamento dos fenómenos empresariais na óptica fiscal, que em muitos casos prejudica a gestão das empresas;
- o PGC contempla critérios e princípios contabilísticos imprecisos, e até conflituantes, com os seguidos pelos países que já atingiram um elevado estágio de desenvolvimento em matérias contabilísticas. A cada vez maior liberalização e abertura da economia ao e o movimento de integração económica regional, exigem que a normalização contabilística nacional acolha, ou pelo



menos se conforme, os princípios contabilísticos e critérios valorimétricos testados e aceites pelas associações profissionais nacionais e internacionais de contabilistas;

### Metodologia

A realização deste trabalho baseou-se nos seguintes pressupostos metodológicos: (i) a empresa opera num meio envolvente político, institucional-legal, económico e sócio-cultural que o influenciam. As transformações ambientais implicam mudanças nos instrumentos de gestão das empresas; (ii) os fenómenos empresariais são objecto de apreciação jurídica e económica. A contabilidade deve retratar a essência económica desses fenómenos, não se deixando levar pela sua forma jurídica; (iii) a integração económica, como opção de desenvolvimento económico requerer a uniformização dos sistemas de informação; (iv) O Ministério das Finanças, é um dos utentes mais interessados pelas demonstrações financeiras das empresas e, simultaneamente, a única instituição que trata da regulamentação de temáticas contabilísticas. Assim, a sua neutralidade deve ser questionada, sobretudo num país sem tradição de debate académico e profissional nesta matéria.

Iluminado por estes pressupostos, identifiquei os principais problemas que se levantam com a aplicação do PGC, denunciei as contradições existentes entre o plano e a legislação económica que, sendo desactualizada no cenário económico actual, influencia negativamente o cálculo correcto dos resultados da empresa e a divulgação adequada da sua posição económico-financeira. Comparei as posições do PGC com os pronunciamentos internacionais em alguns tópicos. Apontei alternativas de solução e identifiquei algumas normas internacionais de contabilidade que futuras comissões de revisão do plano terão de tomar em consideração, para que o plano se adegue aos princípios contabilísticos geralmente aceites. Preocupo-me não só pelos problemas que se levantam na preparação e divulgação das

demonstrações financeiras, mas também pelas implicações das distorções contabilísticas no modelo decisório dos agentes económicos.

Priorizo o debate dos aspectos conceptuais na perspectiva de que estes é que determinam a estrutura das contas. "Reconhece-se importante que nos trabalhos de normalização se dê relevo aos princípios contabilísticos, pois assim se favorecerá a percepção do significado dos movimentos de valores e da extensão das contas" (Ferreira 1984:388).

### Políticas e Princípios Contabilísticos

Este problema das convenções e dos princípios contabilísticos, sua consagração ou não na legislação, sua aceitação mais ou menos geral, está actualmente a ser objecto de inúmeros debates. Isto porque se o tempo muda as ideias e os objectivos, os princípios tornam-se obsoletos, revelam-se incoerentes, de aplicação não adequada. Surge oposição . . . procuram-se novas opções (Ferreira 1984:14).

Neste aspecto o PGC é demasiadamente frágil. Anuncia poucos princípios contabilísticos, nomeadamente: o da consistência dos exercícios, o do custo histórico e o da efectivação das operações (ou de acréscimos e diferimentos). Outros princípios reconhecidos pelas associações profissionais e que constam do quadro legal-institucional de normalização contabilística em muitos países são:

*Princípio da continuidade*, através do qual se considera que a empresa opera continuamente, com duração ilimitada, não tendo intenção nem necessidade de entrar em liquidação ou de reduzir significativamente o volume das suas operações.

*Princípio da prudência*, pelo qual se considera que é possível integrar nas contas um grau de precaução ao fazer-se as estimativas exigidas em condições de incerteza, sem contudo permitir a criação

de reservas ocultas ou provisões excessivas, ou a deliberada quantificação de activos e proveitos por defeitos ou de passivos e custos por excesso.

*Princípio da substância sobre a forma*, segundo o qual as operações devem ser contabilizadas atendendo à sua substância e à realidade económico-financeira e não apenas à sua forma legal.

*Princípio da relevância*, segundo o qual as demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes e que possam afectar avaliações pelos utentes interessados.

Estes e outros princípios constituem o núcleo central da contabilidade. A sua anunciação deverá ser feita da maneira mais flexível possível, para minimizar as divergências que surgem na sua interpretação, sem, contudo, por em causa a sua coerência.

O PGC, para além de não ter um tópico específico em que anuncie os princípios contabilísticos, não faz referência a observância dos princípios contabilísticos geralmente aceites na execução material da contabilidade. Também, não tem nenhuma referência sobre políticas contabilísticas.

As políticas contabilísticas compreendem um conjunto de princípios, fundamentos, convenções, regras e procedimentos aplicados pelas empresas na preparação das demonstrações financeiras. A empresa selecciona e aplica as políticas que melhor se coadunam com a apresentação apropriada da sua situação económico-financeira e do resultado das operações. Estas políticas devem ser divulgadas para que os utentes das demonstrações financeiras possam conhecer a base da sua preparação. O PGC tem de contemplar uma cláusula que obrigue as empresas a publicar, juntamente com as suas demonstrações, as políticas contabilísticas que presidiram à sua preparação. Não basta que as empresas apenas forneçam "indicações relativamente aos critérios valorimétricos e de imputação de custos adoptados . . ." (Conselho de Ministros 1984:12). A aplicação consistente das políticas contabilísticas requer que "a mudança de uma política contábil que provoque um efeito relevante ou possa vir a ter um efeito relevante em períodos

subsequentes, deve ser divulgada juntamente com as razões que a motivaram. O efeito da mudança, quando relevante, deve ser divulgado e quantificado" (IASC 1992:293).

## Critérios Valorimétricos

### Valorimetria das Existências

Para a elaboração do balanço, as existências devem ser valorizadas ao custo de aquisição ou de produção, Segundo o PGC. É uma consequência lógica do princípio do custo histórico nele consagrado, pelo qual a valorização deve assentar numa realidade objectiva e não em elementos subjectivos. Os preços de aquisição referidos podem ser apurados pela aplicação dos seguintes critérios: custo de identificação específica, FIFO, LIFO, custo médio ponderado e custo padrão (quando devidamente autorizado). Ainda que estes princípios sejam geralmente aceites, a sua aplicação exclusiva deverá ser reflectida nos seguintes casos: (i) quando o valor de mercado é inferior ao custo de aquisição ou de produção dos mesmos; (ii) quando o valor de mercado é superior ao custo de aquisição ou de produção mas os custos adicionais específicos para acabamento, embalagem e venda são superiores à diferença entre o valor de mercado e os custo de aquisição ou de produção; (iii) quando a empresa não tem contabilidade analítica, experimentando grandes dificuldades para valorizar os produtos acabados e os produtos em vias de fabrico, com base em custos históricos; (iv) quando a empresa pratica vendas a retalho de uma gama diversificada de mercadorias.

Nas primeiras duas situações há perdas potenciais de comprovação futura que deveriam ser estimadas e registadas no exercício, com base no princípio da prudência, criando-se uma provisão adequada para fazer face a essas perdas latentes. Nos dois últimos casos, os critérios valorimétricos dos PGC não fornecem soluções mais adequadas aos problemas que se levantam. A

solução destes problemas passa pela consagração no PGC do critério conhecido por *custo ou mercado dos dois o mais baixo* e do critério denominado *valor realizável líquido*. São critérios aplicados em muitos países sendo a sua aceitação geral inquestionável. Pautando por uma posição mais reformista e liberal, o código de impostos sobre o rendimento estatui que os custos das existências,

serão os que resultarem da aplicação de critérios valorimétricos, que podendo ser objecto de controlo inequívoco, estejam nas tradições da actividade e sejam geralmente reconhecidos pela técnica contabilística como válidos para exprimirem o resultado do exercício . . .  
(Conselho de Ministros 1987b:115).

Não obstante a flexibilidade do código de impostos sobre o rendimento, temáticas contabilísticas tão delicadas como estas devem ser adequadamente tratadas no PGC.

#### Transacções Em Moeda Estrangeira

A relevação contabilística das transacções em moeda estrangeira é efectuada em meticais, através da aplicação dum taxa de câmbio que vigorar na data da operação. No acto da elaboração do balanço anual procede-se à actualização dos valores das disponibilidades e créditos e débitos em moeda estrangeira, tomando em conta as taxas de câmbio em vigor à data do balanço. Esta prática é universal e baseia-se num critério geralmente aceite. O que tem sido polémico é onde levar as diferenças cambiais.

As diferenças cambiais resultantes da actualização das disponibilidades, créditos e débitos de curto prazo são geralmente consideradas como custo do exercício (diferenças cambiais desfavoráveis) ou como proveitos (diferenças cambiais favoráveis), excepto quando esses débitos financiam imobilizações corpóreas em

curso, caso em que são:

- imputadas ao respectivo custo de aquisição (posição do plano moçambicano e do plano português);
- levadas também para os custos do exercício (posição do padrões americanos e ingleses).

Quanto ao créditos e débitos de médio e longo prazo, as posições assumidas tem sido:

- diferir tanto as diferenças cambiais favoráveis como as desfavoráveis para o momento em que se efectuará o recebimento ou pagamento, quando serão consideradas como ganhos ou perdas extraordinárias do exercício (posição assumida pelo PGC);
- considerar as diferenças cambiais desfavoráveis como custo do exercício e diferir as favoráveis para o momento do recebimento ou pagamento quando existam expectativas razoáveis de que o ganho é reversível (posição assumida pelo plano português);
- levar, também, para os custos do exercício (posição do padrões americanos e ingleses).

Os problemas que se colocam com a posição do PGC são os seguintes: (i) da aplicação do princípio de especialização económica dos exercícios resulta que "o resultado cambial global deve ser decomposto em resultados parcelares anuais, a imputar ao exercício respectivo" (Ferreira 1984:81); (ii) o deferimento das diferenças cambiais no caso das empresas traduz-se na drenagem dos seus fundos, pela tributação de rendimentos fictícios; (iii) quando uma empresa tem uma dívida a pagar em moeda externa a longo prazo,

U. E. M

tomando em conta as actuais elevadas taxas de inflação acompanhadas por desvalorizações sistemáticas do metical, irá enfrentar grandes dificuldades de a pagar porque seus fundos foram drenados em forma de impostos sobre lucros e dividendos; (iii) não é uma solução contabilística correcta "guardar" os prejuízos acumulados ano a ano, para que se reflectam só no ano em que o débito será pago.

Também, é discutível a consideração pelo PGC das flutuações como resultados extraordinários do exercício. É que (i) num sistema de câmbios flexíveis é sempre previsível que, salvo o caso em que haja um regime de câmbio especial, haverá uma diferença da taxa de câmbio entre a data da operação e da data de pagamento. (ii) elas resultam duma decisão financeira de realizar operações em moeda estrangeira e (iii) quando se tratem de diferenças cambiais apuradas entre as data de subscrição e de realização do capital não é adequado imputar as diferenças cambiais aos resultados do exercício<sup>1</sup>.

Portanto, as diferenças cambiais representam custos e proveitos normais que resultam duma decisão financeira da empresa e que estariam adequadamente registadas em custos financeiros (diferenças desfavoráveis) e Proveitos financeiros (diferenças desfavoráveis), salvo as apuradas em operações de subscrição e realização do capital que deveriam ser registadas em 5.7 Reservas.

#### **Reavaliação do Imobilizado Corpóreo**

Segundo o PGC, o critério da valorização dos meios imobilizados devera ser o de custo de aquisição, ou do custo real de produção quando tenham sido produzidos pela empresa (Conselho de Ministros 1984:8). Consistente com o princípio do custo histórico, as consequências óbvias da sua aplicação num país onde as taxas de inflação são demasiadamente elevadas, situando-se acima de 50% nos

---

<sup>1</sup> Isso deturpa o conceito de lucro contabilístico e é susceptível de criar problemas financeiros graves.

últimos anos, são:

- descapitalização das empresa devido à imputação de custos de amortização inferiores nos resultados do Exercício, conduzindo ao cômputo de lucros fictícios, posteriormente drenados, via dividendos ou impostos sobre lucros;
- prática de preços de venda inferiores que não cobrem todos os custos efectivamente suportados;
- Subavaliação dos capitais próprios das empresas através de manutenção de reservas de capital ocultas;
- apresentação dos activos fixos por valores inferiores aos dispêndios necessário para a aquisição de bens com igual capacidade de produção e eficiência, ou pelo menos comparável.

Há, assim, uma necessidade de ajustar os valor dos custos dos meios immobilizados para permitir que sejam imputados aos resultados, quotas de amortização que contribuam para elevar os níveis dos fluxos de caixa das empresas e para que as contas reflectam os valores dos bens no mercado. No processo de reavaliação colocam-se os seguintes problemas:

*Periodicidade da reavaliação.* As reavaliações podem ser sistemáticas, com carácter régular, ou ocasionais. As reavaliações sistemáticas é que tendem a acompanhar a evolução dos preços e, sendo mais teoricamente correctas. Contudo em Moçambique , tem se realizado reavaliações ocasionais.

Com efeito, só em 1988 e em 1993 foi autorizada, para efeitos fiscais, a reavaliação do immobilizado corporéo. Que razões presidem a opção pela reavaliação ocasional? Eis alguns pontos de reflexão:  
(i) as reavaliações conduzem ao aumento das quotas das amortizações



a considerar nos custos de exploração, baixando, por conseguinte o valor do lucro tributável; (ii) dado o aumento dos custos de produção, na tentativa de manter os níveis de rentabilidade, as empresas tenderão a aumentar os seus preços, gerando ainda mais inflação. Esta preocupação até esta subjacente na parte introdutória do decreto 13/88 quando se afirma que "o acréscimo das reintegrações inerente a reavaliação conduz . . . ao aumento dos custos de produção, cuja cobertura terá de ser feita por uma evolução paralela da produtividade, em alternativa a novos e indesejáveis aumentos no nível geral dos preços . . ."; (iii) a regulamentação desta matéria, bem como o controlo da sua implementação, é complexa o "que justifica que só agora se considere oportuno proceder à definição do quadro normativo a aplicar, com a inerente produção de efeitos fiscais só relativamente aos exercícios de 1988 e seguintes" (Conselho de Ministros 1988:388).

As empresas obtêm poucas vantagens das reavaliações autorizadas esporadicamente. Por exemplo, uma empresa que tenha realizado investimentos significativos em equipamentos em 1988, com vida útil de 5 anos, no fim do quais foi abatido, sem nenhum valor residual, não teve possibilidade de reavaliá-lo durante a sua vida útil e, as amortizações feitas nesse período não permitiram a manutenção de fluxos de caixa suficientes para garantir a sua reposição.

*Benefícios fiscais da reavaliação.* Um dos fins que se pretende atingir com as reavaliações é proteger as empresas da descapitalização, através da imputação, aos resultados do exercício, de quotas de amortização calculadas a partir de valores próximos do custo actual dos bens no mercado. Contudo, nem todo o acréscimo das quotas de reintegração corresponde a custo fiscalmente aceite. Com o argumento de que esse acréscimo não teve, como contrapartida, um desembolso de meios financeiros, só parte deste constitui custo fiscal. A legislação que autorizou a reavaliação em 1988

estabelecia os seguintes ponderadores para determinação dos custos fiscais:

Tabela 1. Ponderadores do Acréscimo das Reintegrações

Ano	Ponderador
1988	0.60
1989	0.75
1990 e Seguintes	0.90

Fonte: Conselho de Ministros 1988:389.

Há dois problemas que se levantam com a aplicação destes ponderadores: (i) quando parte do aumento dos custos decorrente da reavaliação não são considerados custos fiscais, as empresas tenderão a enfrentar problemas de liquidez no acto da substituição dos seus meios imobilizados; e (ii) parece não haver nenhuma razão técnica para se fixarem índices de ponderação menores nos primeiros anos (tabela 1) em que a reavaliação é efectuada: está apenas implícita a preocupação do Estado de garantir a estabilidade das receitas fiscais, pese o facto de as mesmas serem calculadas a partir duma matéria colectável fictícia.

*Reavaliações facultativas.* Não sendo a única finalidade da reavaliação obter benefícios fiscais, coloca-se a questão: as empresas podem efectuar reavaliações mais sistemáticas, sem autorização legal?

De acordo com o PGC "a reavaliação dos meios imobilizados para que se verifique a produção de efeitos fiscais, carecerá sempre de autorização prévia, constante de regulamentação geral ou de determinação expressa do Ministro das Finanças" (Conselho de Ministros 1984:8). Está aqui implícita que a reavaliação pode ser

efectuada mesmo quando não autorizada por lei, ainda que o acréscimo de custos de amortização e reintegrações, neste caso, não sejam considerados para efeitos de tributação. Com esta reavaliação a empresa tiraria partido das seguintes vantagens:

- as demonstrações financeiras evidenciariam a situação económico-financeira da empresa mais realística;
- os dividendos da empresa serão calculados a partir de uma base segura;
- as reservas de reavaliação apuradas no processo da reavaliação melhorariam a capacidade de endividamento da empresa;
- o apuramento de custos de amortização actualizados permitiria a actualização das bases de custeio dos produtos acabados e, dos produtos e trabalhos em curso bem como a revisão, quando possível, dos seus preços de venda.

Porque apesar da atractividade destas vantagens poucas empresas reavaliam o seu immobilizado sistematicamente? Para resposta, eis alguns pontos de reflexão:

- a falta de informação estatística pontual sobre a evolução dos preços não permitem que as empresas possam construir coeficientes satisfatórios de correcção monetária;
- se cada empresa construir os seus indicadores de correcção monetária, bens idênticos, adquiridos ao mesmo preço, tenderão a apresentar valores substancialmente diferentes e, o oportunismo de algumas empresas, poderia conduzir a sobreavaliações patrimoniais;

- a organização da contabilidade seria mais complexa porque isso exigiria a produção de duas demonstrações financeiras: uma para efeitos fiscais e outra para os outros utentes.
- " a correcção do valor de aquisição só poderá ter lugar nos casos expressamente autorizados pelo Ministro das Finanças, que fixará as normas a observar para o efeito, bem como os coeficientes a tomar em conta para atender à desvalorização da moeda" (Conselho de Ministros 1987b:105).

Sendo que tanto o código de impostos sobre o rendimento como o plano geral de contabilidade são instrumentos jurídicos aprovados pelo mesmo órgão, pelo critério temporal, pode-se concluir que o primeiro instrumento jurídico derroga a cláusula permissiva às reavaliações facultativas implícita no segundo.

*Métodos de reavaliação.* Os mais conhecidos são: Índices gerais de preços, índices específicos, avaliação directa e combinação de técnicas.

A lei que regula as reavaliações do imobilizado no país admite a aplicação de três métodos: aplicação dos coeficientes de correcção monetária, valor real actual e duração adicional esperada.

O método de aplicação dos coeficientes de correcção monetária é o único que permite chegar a valores objectivos, embora pese o facto de se ter de aplicar coeficientes genéricos a valores efectivos, por impossibilidade de se determinar coeficientes específicos para cada sector de economia e para cada grupo de bens reavaliados do imobilizado" (Ministério das Finanças 1990:12).

Ferreira (1985:118) alerta sobre as desvantagem da aplicação desta técnica: "quaisquer índices gerais de preços [com os quais se constroem os coeficientes de correção monetária] passíveis de eleição sofrem de deficiências de elaboração e dificilmente traduzem as variações dos bens com que a empresa opera".

Em Moçambique, onde não existem estatísticas fiáveis sobre a evolução dos preços, este problema da utilização dos índices gerais de preços para as correcções monetárias é ainda mais grave. Por outro lado, porque muitos dos bens do activo immobilizado são importados os índices gerais dos preços domésticos não reflectem adequadamente a evolução do seu valor e, não é possível aplicar a técnica do valor actual real para a delimitação do valor máximo da reintegração para "corrigir eventuais situações de sub-avaliações [ou sobre-avaliações] patrimoniais quando pela aplicação dos coeficientes de correção monetária sejam obtidos valores flagrantemente inferiores [ou flagrantemente superiores] aos reais" (Ministério das Finanças 1990:13).

O regulamento geral das reavaliações deveria comportar uma cláusula segundo a qual, o valor real dos bens importados é calculado com base na aplicação da taxa de câmbio de venda que vigorar na data da reavaliação ao seu custo inicial em moeda estrangeira. Só assim se pode apurar um valor actual que corresponda àquilo que se teria de despendar, no mercado, para aquisição de um bem idêntico ou equiparável.

#### **Amortização e Reintegração dos Meios Immobilizados**

A aquisição de um activo fixo não representa custo, no todo, para o exercício em que se efectua. O valor de aquisição deve ser imputado aos diversos exercícios nos quais se espera que haja um influxo de benefícios económicos derivados da utilização do bem. Regra geral, a imputação do custo de aquisição, eventualmente corrigido pelo processo de reavaliação, processa-se através da aplicação taxa da amortização àquele valor, com base num

determinado método de apuramento do valor da quota de amortização devido a impossibilidade, ou pelo menos subjectividade, da técnica de observação directa da depreciação.

As taxas oficiais máximas de amortização e reintegração constam da Portaria no 20.817 de 27 de Janeiro de 1968. Nela existem duas tabelas de taxas: as taxas genéricas que "só são aplicáveis nos casos em que, para os elementos do activo immobilizado dos ramos de actividade de que se trate, não estejam fixadas taxas específicas na tabela I" ( Governador-Geral 1969:2). A Tabela das taxas específicas contempla as taxas de amortização organizadas por sectores de actividade.

Para o cálculo das quotas de amortização e de reintegração a portaria estatui:

O cálculo dos encargos de reintegração e de amortização far-se-a em regra, pelo método das quotas constantes. Poderão todavia, utilizar-se outros métodos, se a Direcção Provincial dos Serviços de Fazenda e contabilidade [Ministério das Finanças] não se opuser ao critério utilizado pelo contribuinte (Governador-Geral 1969:1).

Esta posição foi literalmente subscrita, 18 anos depois pelo código dos impostos sobre o rendimento ( Artigo 108) que, implicitamente, reconhecendo a desactualização das taxas da portaria, determina que " a competência para fixação das taxas de reintegração e de amortização a considerar é do Ministro das Finanças, que aprovará por diploma Ministerial a respectiva tabela". Nove anos depois, nada aponta que esteja para breve a revisão da portaria.

A revisão do conteúdo do regulamento das amortizações e reintegrações justifica-se pelos seguintes factores: (i) as taxas específicas estão ordenadas por ramos e sectores de actividade. O Desenvolvimento da actividade económica fez surgir ramos e sub-ramos de actividade que não têm enquadramento na portaria; (ii) como resultado do desenvolvimento tecnológico, aparecem diversos

activos que, porque a sua produção não era previsível em 1969, não estão contemplados na portaria. A aplicação do princípio de analogia nem sempre permite o cômputo de quotas adequadas; (iii) O desenvolvimento tecnológico e dinâmica cada vez maior da economia de mercado tem provocado maior obsolescência económica, reduzindo substancialmente a vida útil dos equipamentos; (iv) mesmo as condições de utilização de certos activos mudaram significativamente, obrigando que para uma correcta amortização e reintegração, devem ser revistas as respectivas taxas e; (v) o método das quotas constantes consagrado como regra para amortização dos meios immobilizados, apesar da simplicidade de aplicação pelas empresas e controlo por parte da administração fiscal, nem por isso ajuda as empresas as manter níveis adequados dos fluxos de caixa.

Os métodos que asseguram a imputação de quotas maiores nos primeiros anos de vida dos meios immobilizados não deveriam ser aplicados apenas quando a administração fiscal não se opõe ao critério do contribuinte; deveriam ser definidos os parâmetros da sua aplicação pois para além de constituírem um verdadeiro benefício fiscal, reduzem os riscos de perdas significativas no futuros derivados de abates prematuros.

### **Terminologia, Quadro e Lista das Contas**

Os títulos de algumas contas são muito extensos. Esta situação obriga a que na sua utilização tenham de se adoptar abreviaturas as quais tem os seguintes inconvenientes: (i) cada contabilista procede às abreviaturas que julgar mais convenientes, quebrando a uniformidade da terminologia e; (ii) o significado dessas abreviaturas pode não ser conhecido pelos utentes das demonstrações financeiras.

Seguindo um sistema decimal na codificação das contas, cada classe compreende também um conjunto de 10 contas igualmente numeradas de zero a nove. As contas do segundo e terceiro graus são igualmente numeradas da mesma forma. Contudo, em algumas classes,

tanto as contas concebidas do primeiro grau, quanto as do segundo, são insuficientes para o registo de todos os fenómenos empresariais:

um plano de contas, para que se considere completo, deverá conter em cada classe contas necessárias para que não exista a possibilidade de que em qualquer momento, surja um facto que não seja capaz de ser reflectido adequadamente. (Querendez 1969:23).

Contudo Bento e Machado (1990:12) chamam atenção sobre este aspecto nos seguintes termos:

um plano geral de contabilidade não pode evidentemente contemplar todas as situações possíveis e imagináveis. Por isso admite-se em muitas contas que as empresas possam criar as subcontas, evidenciadas por reticências, segundo as suas necessidades . . . .

Note-se que a flexibilidade é defendida e aceite ao nível das subcontas e não nas contas principais, como é o caso do PGC.

As contas do PGC estão distribuídas em 10 classes, sendo:

- Classe 0 - Contas de Ordem;
- Classe 1 - Contas de Meios Circulantes Financeiros;
- Classe 2 - Contas de Meios Circulantes Materiais;
- Classe 3 - Contas de Meios Imobilizados;
- Classe 4 - Contas de Credores;
- Classe 5 - Contas de Fundos Próprios;
- Classe 6 - Contas de Custos por Natureza;
- Classe 7 - Contas de Proveitos por Natureza;
- Classe 8 - Contas de Resultados;
- Classe 9 - Contas da Contabilidade Analítica.

O PGC anuncia que a classificação e o ordenamento das contas



foi feita com base em critério fundamentalmente económicos, seriando as contas do activo pela ordem decrescente de liquidabilidade e, as do passivo, pela ordem decrescente de exigibilidade. Infelizmente, esse critério não é económico, porque neste "as classes são ordenadas de modo a fazer sobressair a particular posição dos elementos patrimoniais no circuito económico ou de exploração empresarial surgindo. . . . em último lugar as contas de disponibilidades" (Pereira 1989:142).

Portanto, contrariamente ao proclamado no PGC, as contas foram classificadas por um critério Jurídico-patrimonial, em que no activo aparecem primeiro lugar as disponibilidades, com maior liquidez e, em último lugar as contas do imobilizado; no segundo membro do balanço figuram as dívidas passivas em primeiro lugar e, em último lugar, os fundos próprios.

Em seguida passo a apreciar, ainda que numa forma sucinta, o conteúdo de cada classe.

#### Classe 0 - Contas de Ordem

As contas de ordem são utilizadas para registar operações ou fenómenos empresariais que, no momento da sua realização ou ocorrência, não implicam alterações da composição ou do valor do património. Enquanto através das contas compreendidas nas classes um a oito registam -se os verdadeiros factos patrimoniais, nas contas de ordem registam-se as responsabilidades eventuais. Elas constituem um subsistema autónomo na medida em que, em sistemas digráficos, funcionam aos pares: a movimentação de uma requer a movimentação duma outra, apresentando sempre saldos de valor igual mas de sentido contrário. Os saldos destas contas geralmente constam das demonstrações financeiras anuais no próprio balanço, logo após as contas do balanço propriamente ditas, ou nos seus anexos.

O PGC não se pronuncia sobre a movimentação e apresentação destas contas nas demonstrações financeiras. O modelo do balanço

não as contempla e nem os seus anexos fazem referência quanto a obrigatoriedade de divulgar o seu conteúdo. Não basta anunciar que a classe zero se destina as contas de ordem, sem que se faça referência à sua apresentação porque elas podem conter informações materialmente relevantes para os utentes das demonstrações financeiras.

#### Classe 1 - Contas de Meios Circulantes Financeiros

Os meios circulantes financeiros "consistem nos meios monetários da empresa e nos créditos que detem relativamente a terceiros" (Conselho de Ministros 1984:27).

As contas que integram esta classe podem ser agrupadas em: (i) contas de disponibilidades; (ii) contas de créditos sobre terceiros e; (iii) contas de acréscimos de custos e diferimento de proveitos. Assim, a definição dada não é consistente com o seu conteúdo porque os acréscimos e diferimentos não são disponibilidades e nem são créditos relativamente a terceiros.

Segundo o PGC, "consideram-se como caixa os valores em numerário, cheques e valores selados". Para Machado (1979:25) "os selos fiscais e os valores selados não são caixa porque não são prontamente aceites para o pagamento de créditos". pelo contrário, os vales postais, excluídos nesta definição, têm liquidez máxima, na medida em que podem ser prontamente utilizáveis para o pagamento das obrigações correntes da empresa.

Relativamente as dívidas de terceiros forma definidas as seguintes contas:

- 1.3 Clientes;
- 1.4 Devedor-Estado;
- 1.5 Devedores-Trabalhadores;
- 1.6 Devedores-Sócios, Accionistas ou Proprietários;
- 1.7 A Receber ou Títulos Negociáveis;
- 1.8 Outros Devedores.

Consideram-se clientes "todas as entidades que, não sendo trabalhadores, sócios, accionistas ou proprietários da empresa, adquiram bens ou serviços da empresa sem que tenham efectuado o seu pagamento imediato" (Conselho de Ministros 1984:28).

Esta situação leva a que no fim de determinado período não se conheça o valor a receber relativo as vendas a prazo de existências, porquanto parte daquele valor estará registado noutras contas de devedores-trabalhadores e devedores-sócios, accionistas ou proprietários, juntamente com os valores de créditos respeitantes a outra natureza tais como: alienação do imobilizado, capital subscrito não realizado e empréstimos. Isso dificulta a obtenção de informações adequadas para a determinação e análise do prazo médio de recebimentos.

O prazo médio de recebimentos, que mede a velocidade com que os clientes pagam as suas dívidas, relaciona o saldo médio de clientes com as vendas efectuadas durante o período. Aqui, tomam-se como clientes, os devedores pelas vendas a prazo de bens e serviços. Face ao exposto acerca do conteúdo das contas de terceiros, o analista corre os seguintes riscos: (i) considerar como adequado apenas o saldo da conta clientes, computando um prazo de recebimentos menor em relação ao real, o que poderá ocultar a ineficiência do departamento financeiro na cobrança das dívidas ou, levar o analista a aconselhar, erradamente, o incremento das vendas a prazo para o aumento do nível de facturação; (ii) considerar como correspondendo às vendas, todos os saldos das contas de devedores, sobrestimando as dificuldades enfrentadas pelo departamento financeiro na cobrança das facturas, podendo levar o analista a aconselhar, falsamente, a redução dos prazos de recebimentos para o incremento da rotação do activo.

Para resolver este problema, nas contas de devedores deveria priorizar-se o registo com base no objecto (natureza da transacção), definindo como clientes todas e quaisquer entidades que comprem existências e serviços a prazo, secundarizando a

relação jurídica entre a empresa e a entidade. Este critério até foi seguido na definição do âmbito da conta 1.4 Devedor-Estado, em que "não se consideram como débitos do Estado os débitos que resultem de factos em que os órgãos ou instituições do Estado intervenham tal como qualquer entidade particular. . ." (Conselho de Ministros 1984:28).

A conta 1.6 Devedores-Sócios, Accionistas ou Proprietários tem um título extenso. O PGC parece encontrar uma grande diferença conceptual nos termos *sócios, accionistas e proprietários*. Com efeito, *accionista* é uma designação específica dos sócios das sociedades anónimas e, conseqüentemente, a inclusão da palavra *accionistas* no título é redundante, acontecendo o mesmo em relação ao termo *proprietários*, pois que os sócios duma empresa são de facto os seus proprietários. Portanto, um título curto, como *Devedores-Só'cios*, é abrangente e pode constituir uma alternativa para o actual título. Esta posição é aplicável, também, para a conta 4.6 Credores-Sócios, Accionistas ou Proprietários.

O PGC, estranhamente, indica dois títulos diferentes para a mesma conta 1.7, A Receber ou Títulos Negociáveis. É uma inovação destituída de valor prático e só vem prejudicar a homogeneidade dos sistemas contabilísticos. O plano não define o âmbito do seu funcionamento e, nem define os critérios de avaliação dos elementos que a constituem. Com a criação da bolsa de valores, em preparação, as empresas passarão a ter maiores alternativas de aplicação dos seus excedentes financeiros a curto prazo, comprando ou vendendo activos financeiros. O plano deve indicar os critérios que presidirão a contabilização das entradas e saídas de títulos, bem como a avaliação dos elementos que integrarem esta conta para efeitos de balanço.

As provisões para as cobranças duvidosas deveriam ter uma conta específica nesta classe. O actual procedimento do PGC, de incluí-las em fundos próprios, é inadequado.

**Classe 2 - Contas de Meios Circulantes Materiais**

Os meios circulantes materiais compreendem as seguintes contas:

- 2.1 Mercadorias;
- 2.2 Produtos Acabados;
- 2.3 Produtos ou Serviços Em curso;
- 2.5 Matérias Primas;
- 2.6 Matérias Auxiliares;
- 2.7 Materiais;
- 2.8 Meios Circulantes Materiais em Trânsito;
- 2.9 Compras de Meios Circulantes Materiais.

Para além de extenso, o título atribuído a esta classe, é impreciso e não é conhecido na literatura contábil. Este problema pode ser resolvido com o recurso ao termo *existências*, curto, abrangente e frequentemente utilizado na terminologia contábil.

Segundo o PGC "os meios circulantes materiais integram todos aqueles meios que são objecto de do trabalho da empresa" (Conselho de Ministros 1984:29). *Objectos de trabalho* é um conceito económico mal empregue nesta definição pois que "constituem objectos de trabalho todos aqueles bens . . . designados genericamente por matérias, que se destinam a sofrer uma transformação (matérias primas) ou a auxiliar essa transformação (matérias subsidiárias) . . . ." (Pereira: 1990:9). Os objectos de trabalho são produtos intermédios que são transformados em produtos acabados na produção. Portanto, não é correcto que se estenda o conceito de objecto de trabalho para que abarque, também, os *outputs* do processo produtivo. Uma definição que tome as existências como bens armazenáveis que se destinam a venda ou ao consumo no processo de produção ou de prestação de serviços, seria mais clara, abrangente, e preferível que a dada pelo PGC.

A contabilização em contas separadas das matérias, consoante a forma de incorporação ou consumo no processo de produtivo, é de pouca utilidade prática em termos de contabilidade geral. Se esta

separação for de alguma utilidade prática para uma determinada empresa esta poderá aplica-la na sua contabilidade analítica que um dos seus objectivos é a análise das condições internas de exploração. Em contabilidade geral tódas as matérias deveriam ser registadas na mesma conta.

Operações como quebras, sobras, entradas e saídas por ofertas, não têm uma conta específica de existências que sirva de contrapartida no seu registó. A criação duma conta, que até se pode denominar regularização de existências, resolveria este problema que afecta principalmente as empresas que aplicam o processo de inventário intermitente para a contabilização das suas existências.

As provisões para a depreciação de existências deveriam ser registadas numa conta específica desta classe, retirando-as de fundos próprios, onde estão mal enquadradas. O balanço passaria a apresentar o valor líquido das existências, como alternativa ao modelo actual em que estas figuram pelo seu valor nominal.

### Classe 3 - Meios Imobilizados

Na definição dos meios imobilizados o PGC estatui que "consideram-se meios imobilizados todos os bens e valores da propriedade da empresa de valor unitário, em regra, superior a cinco mil meticais. . ." (Conselho de Ministros 1984:30). Esta definição conflitua com o *princípio de substância sobre a forma*, segundo o qual as operações devem ser apresentadas de acordo com a sua substância e realidade económica e não meramente segundo a sua forma legal. A regra do valor unitário superior a cinco mil meticais é muito discutível por duas razões: (i) a materialidade de um valor varia de empresa para empresa. Por exemplo, se um valor é materialmente relevante para uma pequena oficina artesanal pode não o ser para uma grande empresa industrial e, por isso, o valor de referência não deve ser igual para todas as empresas e; (ii) enquanto na altura da introdução do PGC este valor equivalia a cerca de 125 dólares americanos, hoje correspondem a menos de

metade do dólar.

Face a isso, o critério para definição de um bem imobilizado deveria ser apenas que este contribua para gerar benefícios económicos em mais do que um exercício económico. Quanto ao seu valor, deveria se deixar para o livre arbítrio das empresas a definição do limite, com base na natureza de cada bem específico e no volume das suas transacções, devendo constar das políticas contabilísticas, divulgadas juntamente com as demonstrações financeiras.

A classe dos meios imobilizados compreende as seguintes contas principais:

- 3.1 Construções;
- 3.2 Equipamentos;
- 3.3 Outros Meios Básicos.
- 3.4 Grandes Reparações;
- 3.5 Encargos Plurianuais;
- 3.7 Imobilizações Financeiras e;
- 3.8 Investimentos em Curso.

Os elementos que se registam em construções, equipamentos e outros meios básicos, o imobilizado corpóreo, são, segundo o PGC, os meios básicos da empresa e definem-se como "os meios de trabalho da empresa destinados a produção material ou a prestação de serviços . . . têm vida útil superior a um ano e conservam a sua forma material durante o processo produtivo" (Conselho de Ministros 1984:30). A afirmação de que o imobilizado corpóreo é o imobilizado básico é discutível. Se isso pode ser válido para uma empresa industrial é capaz que não o seja para uma empresa de gestão de participações. Para esta, o activo fixo que lhe proporciona os proveitos é a carteira de investimentos efectuados nas diversas empresas e cujo valor será muito significativo no total dos seus investimentos em activos fixos. Mesmo no caso de empresas industriais, elas podem obter a maior parte dos seus proveitos como resultado das marcas e patentes que detem e que não são activos

corpóreos.

A conta 3.2 Construções compreende as seguintes subcontas:

- 3.2.1 Para a Indústria;
- 3.2.1 Para a Construção;
- 3.2.3 Para a Agricultura;
- 3.2.4 Para o Transporte;
- 3.2.4 Para o Comércio;
- 3.2.9 Para Outras Actividades.

Esta classificação foi feita por actividades, segundo transparece da última subconta. A questão que se coloca e que o plano não fornece elementos de resposta é: que actividades? (i) se são actividades realizadas pela empresa, esta classificação talvez pode ter alguma utilidade prática para as empresas de actividade diversificada. Para outras empresas, gera equívocos na classificação dos elementos patrimoniais. Por exemplo, uma viatura que é utilizada para o transporte dos trabalhadores deve ser classificada como equipamento para o transporte ou como equipamento administrativo e social, porque o transporte de trabalhadores não é a sua actividade básica? (ii) Se são actividades na acepção macroeconómica do termo, a conta foi estruturada com o objectivo de permitir a recolha de informações estatísticas sobre os investimentos efectuados nos diversos sectores de actividade. Uma questão suplementar que se levanta é: será que de facto existe uma entidade ou instituição nacional que se serve desta informação para a compilação das estatísticas nacionais? Em caso afirmativo, será que não se podem obter estas informações por outros processos? As subcontas desta conta devem ser revistas.

A Conta 3.3 Outros Meios Básicos compreende as seguintes subcontas:

- 3.3.1 Plantações Agrícolas Permanentes;
- 3.3.2 Gado de Trabalho, Reprodutor e de Leite;
- 3.3.3 Taras e Vasilhame;





3.3.4 Ferramentas e Utensílios;

3.3.5 Mobiliário e Equipamento Administrativo e Social;

3.3.9 Outros Meios de Trabalho.

Os problemas que se colocam com esta estruturação são: (i) esta conta compreende um conjunto muito heterogéneo de elementos patrimoniais, em contraposição ao requisito da homogeneidade das contas, segundo o qual os elementos que integram a conta devem possuir características comuns; (ii) em muitas empresas, sobretudo pequenas e médias, o saldo desta conta representa parte significativa dos seus activos fixos totais. O modelo do balanço sintético consagrado no PGC não permite o desdobramento do conteúdo desta conta, o que agravado por falta de uma cláusula intimando as empresas a fornecerem detalhes das quantias mais significativas constantes das suas demonstrações financeiras, afecta a clareza destas e; (iii) a inserção de muitos elementos patrimoniais em equipamentos ou em outros meios básicos é muito subjectiva.

Segundo o PGC, as reparações dos meios immobilizados que tenham por objectivo assegurar, restituir ou prolongar a vida útil e/ou a eficiência dos meios básicos, devem ser registadas numa conta específica: 3.4 Grandes Reparações. Assim, pretende-se que as contas dos meios immobilizados apresentem saldos que reflectam os valores de aquisição dos elementos do immobilizado. É uma posição extrema na observação do princípio do custo histórico e tem a desvantagem de que o valor de um mesmo elemento patrimonial aparecerá desagregado em várias contas. Resulta mais operacional, e de fácil tratamento contabilístico, o registo directo em contas de meios immobilizados a que essas grandes reparações dizem respeito, como o que se faz em relação ao aumento dos valores do immobilizado resultantes da sua reavaliação.

A classe não contempla nenhuma conta específica para o registo dos elementos do immobilizado incorpóreo, tais como: marcas, patentes, alvarás, licenças de exploração e direitos de autor.

#### Classe 4 - Contas de Credores

O PGC preferiu a designação *fundos* para as contas das classes quatro e cinco. Os fundos são "definidos como "fontes de financiamento dos meios da empresa" (Conselho de Ministros 1984: 12). Havendo constância dos procedimentos, a classe quatro deveria designar-se *fundos alheios*, tal como a classe cinco que se designa fundos próprios. Ademais, havendo uma classe especial das dívidas passivas deveria haver, também, uma classe especial para as dívidas activas.

A classe quatro compreende as seguintes contas:

- 4.1 Créditos Bancários para Meios Circulantes;
- 4.2 Créditos Bancários para Investimentos;
- 4.3 Fornecedores;
- 4.4 Credor-Estado;
- 4.5 Credores-Trabalhadores;
- 4.6 Credores-Sócios, Accionistas ou proprietários;
- 4.7 A Pagar;
- 4.8 Outros Credores e;
- 4.9 Antecipações Passivas.

A contabilização em separado dos créditos bancários, consoante a natureza dos activos financiados, é de pouca utilidade prática, pelo que estes deviam ser registados na mesma conta.

Segundo o PGC,

consideram-se fornecedores todas as entidades, com excepção dos trabalhadores, sócios, accionistas ou proprietário da empresa, a quem se tenha adquirido mercadorias, produção ou materiais ou de quem tenha recebido serviços sem que tivesse efectuado, de imediato, o pagamento devido (Conselho de Ministros 1984:33).

Esta situação leva a que no fim de determinado período não se conheça o valor a pagar relativo as compras a prazo de bens e serviços, porquanto parte daquele valor estará registado noutras contas de credores-trabalhadores e credores-sócios, accionistas ou proprietários. Essa informação é muito importante para a determinação e análise do prazo médio de pagamentos.

O prazo médio de pagamentos mede a velocidade com que é paga a facturação relativa a existências e serviços; Relaciona o saldo médio de fornecedores e as compras efectuadas durante o período, tomando-se como fornecedores os credores pelas compras a prazo de existências e serviços. Como parte deste valor está registado noutras contas, o analista corre o risco de considerar como adequado apenas o saldo da conta 4.3 Fornecedores ou, considerar ainda os saldos das contas 4.5 Credores-Trabalhadores e 4.6 Credores-Sócios, Accionistas ou Proprietários. A análise e as conclusões a tirar acerca do financiamento dos fornecedores à exploração serão erradas.

O título da conta 4.4 Credor-Estado dá a impressão de que nesta conta registam-se operações realizadas apenas com um único credor: o Estado. Contudo, na sua actuação, o Estado, personifica-se através de diversas instituições, tais como: repartições de finanças, alfândegas, instituto de segurança social e tribunais. Portanto, trata-se de uma conta colectiva e não de uma conta singular e isso deveria estar reflectido no seu título. A denominação Credores-Estado é a mais adequada. Igualmente, a conta 1.4 deveria ter o título Devedores-Estado.

O título da conta 4.7, *A Pagar*, é muito vago. Não evidencia claramente os elementos que nela se registam, o que é agravado pelo facto de não se ter definido o âmbito do seu funcionamento.

A classificação do passivo consoante os prazos do seu pagamento é muito importante para apreciação da liquidez da empresa. A norma de contabilidade número cinco da IASC, sobre as informações a serem divulgadas nas demonstrações financeiras defende que o balanço deve destacar o passivo circulante do passivo

a longo prazo. No caso deste, informações adicionais sobre empréstimos garantidos, taxas de juro, prazos de vencimentos, cláusulas contratuais, prioridade ou subordinação da dívida e características de conversão devem ser igualmente divulgados (IBRACON 1994:307). Estas exigências, infelizmente, não estão consagradas no nosso plano.

#### Classe 5 - Fundos Próprios

Os fundos próprios compreendem as seguintes contas:

- 5.1 Fundos para Meios Imobilizados;
- 5.2 Fundo para Meios Circulantes;
- 5.3 Fundo para Investimentos;
- 5.4 Fundo Social dos Trabalhadores;
- 5.6 Capital;
- 5.7 Reservas;
- 5.8 Provisões e;
- 5.9 Lucros ou Prejuízos Acumulados.

As contas 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 são utilizadas apenas pelas empresas estatais enquanto que as contas 5.6 e 5.7 são especialmente destinadas as empresas privadas. A conta 5.8 e 5.9 são utilizadas tanto pelas empresas privadas como pelas empresas estatais.

As contas de fundos próprios específicas às empresas estatais funcionam simultaneamente como contas de reservas e como contas de capital, movimentando-se pela dotação inicial de fundos para a sua criação, pelos bens entregues posteriormente pelo Estado sem natureza de exigibilidade, pelo reforço dos fundos através da aplicação dos lucros e, ainda, pela retirada de bens decidida pelo Estado. Esta mecânica das contas atenta ao princípio da *integralidade do capital* segundo o qual os capitais próprios da empresa não se devem tornar inferiores ao capital social, por motivo da retirada de

fundos pelos seus proprietários. Preservando os interesses dos credores, este princípio joga um papel importante para o equilíbrio financeiro da empresa.

Quando a empresa procede à reavaliação do seu imobilizado haverá um acréscimo do valor do seu património líquido que, segundo a regulamentação geral desta temática, deve ser contabilizado numa conta específica de reservas de reavaliação. A questão que se coloca, para uma empresa estatal, é: como registar na conta 5.7 Reservas se esta conta apenas deve ser utilizada pelas empresas privadas?

O plano defende que conta 5.1 Fundo para Meios Imobilizados "não poderá apresentar saldo superior ao da classe 3, contas de meios imobilizados, devendo sempre que tal aconteça a diferença ser debitada por crédito da conta 5.2" (Conselho de Ministros 1984:41). Quando os meios imobilizados são amortizados, há uma redução do valor contabilístico das contas de meios imobilizados, que passarão a apresentar valor inferior ao saldo da conta 5.1, sendo a diferença retirada para fundo para meios circulantes. A questão que se coloca é: os fundos de financiamento dos meios circulantes terão de facto aumentado devido amortização do imobilizado?

A diferenciação quanto as contas de fundos próprios para as empresas estatais das utilizadas pelas empresas privadas baseou-se em razões políticas e não em razões técnico-contabilísticas. Segundo uma ideologia declaradamente socialista, hostil ao capitalismo, o Estado não era receptivo a aplicação, nas suas empresas, de conceitos que identificassem a ideologia do seu adversário político. No cenário actual da liberalização económica, em que as empresas estatais são privatizadas, transformadas em empresas públicas ou mistas, o plano deve ser expurgado dos conflitos ideológicos, concentrando-se em aspectos contabilístico-financeiros que se levantam no tratamento das subvenções e outras formas de assistência governamental às empresas, temática muito debatida nos meios académicos e profissionais.

O plano não contempla nenhuma conta de fundos próprios para o registo das prestações suplementares de capital as quais são

exigíveis aos sócios das sociedades por quotas, nos termos do artigo 17 da Lei das Sociedades por Quotas de 11 de Abril de 1901. Outra questão em que o plano é omissa relaciona-se com a necessidade de se criarem contas divisionárias de 5.6 Capital que permitam claramente divulgar o capital social subscrito mas ainda não realizado e o valor das acções próprias em carteira.

As normas da IASC (1992:308) não só defendem a divulgação do conteúdo destas subcontas, como também de informações referentes ao número de acções emitidas e valor nominal de cada acção, os direitos, preferências e restrições referentes a distribuição dos dividendos, bem como todo o movimento registado nas contas de capital social durante o período.

Num momento em que o governo está empenhado na criação do ambiente geral propício ao desenvolvimento do mercado de capitais, é fundamental que o plano contemple um modelo informativo contábil que se adequa ao modelo preditivo dos investidores, para que estes possam avaliar adequadamente a rendibilidade esperada e o risco a ela associado.

As provisões devem ser retiradas das contas de fundos próprios pois elas representam a redução do valor do património. Mantê-las em fundos próprios é contribuir para o *aguamento* dos capitais próprios.

#### Classe 6 - Contas de Custos por natureza

O modelo contábil do PGC não permite o conhecimento dos custos totais suportados durante o exercício pois nas contas de custos só se registam os que são imputáveis aos resultados normais do exercício em curso: os que dizem respeito a eventos extraordinários e os que são imputáveis aos exercícios anteriores são registadas em contas específicas de resultados, sem obedecer ao princípio de não compensação entre custos e proveitos.

As contas criadas para a contabilização dos custos normais de exploração são as seguintes:

6.1 Custo dos Meios Circulantes Materiais Vendidos ou Consumidos;

6.2 Remunerações aos Trabalhadores;

6.3 Fornecimentos de Terceiros;

6.4 Serviços de Terceiros;

6.5 Encargos Financeiros;

6.6 Impostos e Taxas;

6.7 Amortizações do Exercício;

6.8 Outros Custos e;

6.9 Imputação de Proveitos.

O título da conta 6.1 custo dos Meios Circulantes Materiais Vendidos ou Consumo é muito extenso, problema que resulta da designação meios circulantes materiais que o PGC adoptou para título das existências.

As subcontas da conta 6.2 não são suficientes para o registo de todos os custos suportados pela empresa como contrapartida do trabalho prestado pelo pessoal e pelos órgãos sociais da empresa. É o caso das remunerações aos órgãos sociais, encargos sobre remunerações suportadas obrigatoriamente pela entidade patrimonial, custos de acção social, seguros de acidentes no trabalho. Em muitas empresas o valor global destas remunerações é tão elevado que os utentes das demonstrações financeiras não se contentam com o seu registo na conta residual 6.2.9 Outras Remunerações.

Segundo o PGC, consideram-se de fornecimentos terceiros "todas as aquisições de meios materiais que se destinam ao consumo imediato ou no exercício - como por exemplo a água, a energia, os combustíveis e lubrificantes que não sejam mantidos em armazém, as ferramentas e utensílios cuja vida útil não exceda um ano" (Conselho de Ministros 1984:36). As peças e ferramentas que, não obstante tenham vida útil superior a um ano, o seu valor é muito baixo, deveriam, ao abrigo do princípio da relevância serem levados a esta conta porque

não é prático nem crucial tratar essas ferramentas como imobilizações corpóreas, porque isso ocasiona um tratamento contabilístico-fiscal burocrático dispendioso (abertura de fichas de contabilidade e de cadastro, inscrições em mapas para fins fiscais com os correspondentes registos de reintegrações, inutilizações, abates, reavaliações, etc." (Ferreira 1984:269).

O PGC não define o que considera serviços de terceiros. Uma apreciação às subcontas em que se registam revela que tomam-se como tais, os custos relativos a manutenção e reparação, transporte de carga, comunicações, transporte de passageiros, comissões e assistência técnica. A contabilização em contas separadas do transporte de passageiros e do transporte de carga é problemático quando a empresa recorre ao aluguer de viaturas que transportam comente carga e pessoal. Não há subcontas apropriadas para o registo de custos de representação, publicidade e subcontratação. Os montantes que estes custos representam nos custos totais de exploração aconselham a criação de subcontas apropriadas para combater a arbitrariedade da sua intègração nas contas de custos.

Os seguros a cargo da empresa, com excepção dos referentes aos acidentes no trabalho e às doenças profissionais, e as rendas de aluguer de edifícios e de equipamentos deveriam ser igualmente registados na conta serviços de terceiros. O mesmo procedimento deveria ser aplicado para os *Royalties* que tem uma natureza idêntica a da assistência técnica. O ponto é que estes itens de custo são tão indispensáveis para a obtenção dos proveitos como as outras categorias de custos e, os elevados montantes que geralmente atingem, não aconselham o seu lançamento numa conta residual de 6.8 Outros Custos.

A contabilização dos fornecimentos e serviços de terceiros numa única conta é muito prática e não atenta contra o requisito da homogeneidade dos elementos integrantes da conta. Em muitos casos os bens e serviços são conjuntamente fornecidos e facturados pela



mesma entidade como, por exemplo, a factura dum estabelecimento hoteleiro, contemplando as refeições e o serviço de hospedagem, a factura referente a manutenção de equipamentos realizada por terceiros integrando conjuntamente o custo dos materiais aplicados, o serviço da mão-de-obra e *overheads* e, uma factura de um hospital referente ao custo dos medicamentos e ao serviço médico. A desagregação destes itens para a contabilização nas contas 6.3 e 6.4 não só é fastidiosa, como também é subjectiva em alguns casos.

O título da conta 6.5 Encargos Financeiros não se coaduna com o título da classe. Aliás o PGC, na introdução à terminologia das contas desta classe, estabeleceu a diferença conceptual entre custos, despesas, gastos e encargos. Infelizmente, entendeu atribuir o título encargos financeiros a uma conta de custos como se os conceitos *custo e encargo* tivessem o mesmo alcance técnico-contabilístico. Esta conta é igualmente a única que no conjunto das contas de custos não foi desdobrada em subcontas.

Trata-se duma questão a rever porquanto os itens que integram esta conta são diversos, chegando a atingir montantes elevados nas empresas que são significativamente financiadas por capitais alheios. Nesta conta deveriam registar-se, também, as diferenças cambiais desfavoráveis, por quanto a sua ocorrência deriva duma decisão financeira de gestão de realizar transacções em moeda externa; a variação das taxas de Câmbio entre a data da aquisição ou venda e a data de pagamento ou de recebimento é previsível num sistema monetário de taxas cambiais flutuantes e, por isso, os seus efeitos não devem ser registados na conta resultados extraordinários do exercício.

O Saldo da conta 6.5 é transferido para a conta agregadora, 6.9 Imputação de custos e, daí, para a conta 8.1 Resultados da exploração do exercício. Este mecanismo não destaca os resultados operacionais e os resultados financeiros. Os modelos contábeis de muitos países determinam separadamente os resultados decorrentes das decisões económicas (resultados operacionais) e os decorrentes das decisões financeiras (resultados financeiros).

Não existe uma conta específica para o registo das provisões do exercício porque o PGC entende que as provisões, em princípio não são custos (Conselho de Ministros 1984:42). Deve ser criada uma conta de custos destinada a seu registo.

#### Classe 7 - Contas de Proveitos por Natureza

Em contas de proveitos por natureza registam-se os proveitos decorrentes das actividades normais do exercício, com a excepção das diferenças de câmbio favoráveis que são directamente registadas em contas de resultados, acontecendo o mesmo em relação aos ganhos e proveitos extraordinários e referentes a exercícios anteriores.

A definição dada a esta classe pelo PGC é incompleta por quanto destaca que serão tidas como proveitos as quantias a receber ou recebidas como contrapartida dos fornecimentos de bens e serviços relativos ao exercício em curso e não estabelece os critérios para o reconhecimento das receitas como proveitos do exercício. O ponto é que em algumas transacções não basta que se tome em consideração a data da facturação para a imputação aos resultados do exercício.

Isso acontece em trabalhos de construção civil, venda de mercadorias já embarcadas mas sujeitas a instalação e inspecção, vendas com direito de devolução dada ao cliente, vendas *lay away* ou vendas sujeitas a ordens e embarques especiais. Segundo o código do imposto de circulação "as transacções sujeitas ao imposto dar-se-ão por realizadas quando as mercadorias forem remetidas ao comprador ou destinatário, ou colocados à sua disposição e tratando-se de vendas de serviços, no momento em que for cobrado ou debitado o respectivo preço ou as suas prestações" (Conselho de Ministros 1987a:57).

A luz deste comando legal, a administração fiscal tem pressionado as empresas a considerarem como proveitos do exercício todo estas transacções algumas das quais, pelo critério contabilístico não são proveitos do exercício. A complexidade da

imputação da receita ao proveitos dos exercícios tem sido muito debatido nos meios acadêmicos e profissionais.

O IASC tem diversos pronunciamentos sobre a matéria, nomeadamente: as normas internacionais de contabilidade números 11, referentes a contabilização dos contratos de construção, 18, respeitante ao reconhecimento da receita e 20, respeitante às subvenções governamentais e divulgação da assistência governamental; são pronunciamentos a ter em conta na elaboração dos planos gerais de contabilidade, sobretudo quando se deseja que as demonstrações financeiras do país sejam preparadas em observância aos padrões internacionais de contabilidade.

A classe 7 compreende as seguintes contas:

- 7.1 Vendas de Meios Circulantes Materiais;
- 7.2 Vendas de Serviços;
- 7.3 Meios Circulantes Materiais Produzidos;
- 7.4 Investimentos Realizados pela Própria Empresa;
- 7.5 Receitas Financeiras;
- 7.6 Subsídios Estatais aos Preços;
- 7.8 Outros Proveitos e;
- 7.9 Imputação de Proveitos.

Segundo o PGC, a conta 7.3 Meios Circulantes Materiais é utilizada pelas empresas que contabilizam as suas existências com base no processo de inventário permanente, pois que este fornece o custo das matérias consumidas, item a considerar no cálculo do custo do produtos acabados e dos produtos e trabalhos em curso.

Considerando que a valorização dos outputs é feita pela contabilidade de custos que, segundo o PGC, deve "seguir o método da partida dupla [duplo contabilístico]". . . utilizar dentro da classe 9 um primeiro conjunto de contas de «contas reflectidas» que assegurará a autonomia da contabilidade analítica e permitirá verificar a concordância desta com a contabilidade Geral" (Conselho de Ministros 1984:15).

O inventário permanente dos produtos acabados deveria ser

registado na contabilidade analítica e não na contabilidade geral. Este Procedimento simplificaria o tratamento contabilístico das existências e não seria necessária uma conta de proveitos cuja finalidade apenas fosse a de contrabalançar custos. Assim, o custo dos produtos vendidos deveriam ser divulgado na demonstração de resultados por funções e não na demonstração de resultados por natureza, o que dispensa a utilização da conta 7.3.

O título da conta 7.4, Investimentos Realizados pela Própria Empresa, é ambíguo: deixa transparecer que os investimentos administrados por terceiros não foram realizados pela própria empresa! O termo mais adequado seria *administrados* e não realizados porque, apesar de o Plano não se pronunciar sobre o âmbito do seu funcionamento, nesta conta registam-se os trabalhos que a empresa realiza para si mesma, sob sua administração directa, aplicando recursos próprios ou especialmente adquiridos para a produção do imobilizado ou, cujo valor seja de repartir por diversos exercícios.

O título da conta 7.5, Receitas Financeiras, mais consistente com o regime de competência económica do cômputo de resultados, é Proveitos e Ganhos Financeiros. Receitas e proveitos têm domínios conceptuais diferentes e não podem ser utilizadas como sinónimos. Tal como se comentou na conta 6.5, o plano deveria indicar as subcontas da conta 7.5. As diferenças cambiais favoráveis deveriam ser registadas nesta conta e não em resultados extraordinários e, nas contas de resultados, deveria ser criada uma categoria de resultados financeiros para onde seria imputado o saldo desta conta.

O plano contém em 7.8, outros proveitos, a contabilização das rendas e alugueres. A empresa obtendo estes proveitos como contrapartida do aluguer de seus edifícios ou equipamentos a terceiros, deveria regista-las em 7.2 Vendas de Serviços. O ponto é que empresas que tenham como objecto de actividade o aluguer de equipamentos ou o arrendamento de imóveis não devem registar os proveitos da sua actividade básica em contas residuais.

**Classe 8 - Contas de Resultados**

O Plano compreende as seguintes contas de resultados:

- 8.1 Resultados da Exploração do Exercício;
- 8.4 Resultados das Actividades Sociais;
- 8.6 Resultados Extraordinários do Exercício;
- 8.7 Resultados Imputáveis aos Exercícios Anteriores;
- 8.8 Impostos Sobre o Rendimento e;
- 8.9 Aplicação de Resultados.

Enquanto as contas 8.1 e 8.4 recebem valores resultantes da imputação dos saldos das contas agregadoras de custos e proveitos, nomeadamente 6.9 e 7.9, as contas 8.6 e 8.7 são movimentadas durante o exercício pela ocorrência de perdas e ganhos extraordinários ou respeitantes a exercícios anteriores. Este modelo não permite a evidência, na demonstração de resultados, dum lado dos custos e perdas extraordinárias e referentes a exercícios anteriores e, por outro lado, dos proveitos e ganhos de mesma natureza: há uma incompatibilidade entre o modelo de demonstração de resultados do PGC e a modalidade de funcionamento das contas 8.6 e 8.7. A compensação de custos e proveitos que é feita nestas contas não é aceite pelos princípios de contabilidade geralmente aceites.

Os donativos registam-se em 8.6. Na escrita do doador, para efeitos fiscais, são tidos como custo (Conselho de Ministros 1993a:111-113):

- totalmente, os concedidos ao estado, compreendido os órgãos de administração local;
- até 15% do rendimento tributável do ano anterior, os concedidos às associações de assistência social, saúde pública, caridade, beneficência, educação, científicas,

literárias, artísticas, desportivas, de preservação e restauro do património cultural, quando o património e o rendimento dessas empresas se destinam ao fim pelo qual foram criadas e em nenhum caso se destinam a distribuição directa ou indirecta pelo seus associados e;

- até 8% do rendimento tributável do ano anterior, dentro dos limites e para finalidades consideradas razoáveis pela administração fiscal, quando concedidas a outras instituições.

Há ainda mais uma restrição: os donativos quando aplicados cumulativamente não poderão, no mesmo exercício, exceder 15% do rendimento tributável do ano anterior.

Este posicionamento levanta os seguintes problemas: (i) as empresas emergentes para lançar seus produtos e projectar sua imagem junto dos consumidores podem oferecer bens ou patrocinar as actividades realizadas pelas instituições da sociedade civil. A limitação das suas acções de marketing pode constrangir o seu desenvolvimento. Ademais, uma empresa que é criada num determinado exercício, seguindo estritamente o que está legislado, não goza de benefícios fiscais nos donativos que concede<sup>2</sup> por que o seu rendimento tributável do ano anterior, quando não existia, é zero. (ii) não há nenhum mecanismo de associação directa entre o donativo e o rendimento tributável. Em muitos casos os donativos contribuem de uma forma mais ou menos directa para a obtenção dos proveitos e, portanto, os limites para que os donativos sejam considerados custos fiscalmente aceites deveriam ser estabelecidos em relação aos proveitos operacionais e não em relação ao rendimento tributável do ano anterior.

O princípio da especialização económica dos exercícios

---

<sup>2</sup>Esta situação é mais preocupante na gestão financeira das empresas que não gozam dos benefícios fiscais previstos na lei dos investimentos.

consagra a imputação de todos os custos e proveitos do exercício a conta de resultados, independentemente de os seus pagamentos ou recebimentos se terem realizado ou não. Em cumprimento deste princípio a empresa deve, antes de fechar a sua escrita, certificar se em todas as contas de custos e proveitos esta cláusula está devidamente observada. Face a isto, uma questão se coloca: será tão indispensável destacar os resultados dos exercícios anteriores?

A França, a Espanha e, recentemente Portugal, já abandonaram esta prática. No caso deste último país, os movimentos que respeitam a exercícios anteriores são registados em contas residuais de custos e proveitos, sendo posteriormente imputados aos resultados extraordinários do exercício. O mérito desta prática resulta da minimização da tendência de não se respeitar o princípio da especialização económica dos exercícios, perante a possibilidade de evidenciar as correcções de custos e proveitos do exercício em anos seguintes, numa conta apropriada.

Em futuros trabalhos de revisão do plano deve ser analisada a diferença conceptual, havendo, entre resultados da exploração do exercício e resultados das actividades sociais. A solução final deve contemplar a hipótese da evidenciação dos resultados financeiros e dos resultados operacionais, compatibilizando nossos modelos e conceitos com os padrões internacionais.

Na conta 8.8, Impostos sobre O Rendimento, regista-se o imposto de circulação, a contribuição industrial e o Imposto de Reconstrução Nacional-Secção B. Após a reforma fiscal de 1987, o imposto de circulação passou de imposto directo para indirecto, não se devendo continuar a mantê-lo numa conta de impostos sobre o rendimento.

Esta conta até deveria ser eliminada: como o lucro contabilístico da empresa só é calculado no fim do exercício, depois do apuramento de resultados, não faz sentido que se tenha de registar a provisão do imposto numa classe de contas que saldaram-se no acto do apuramento do resultado, à base do qual é calculado. Trata-se de uma mecânica que só pode ser seguida recorrendo-se ao cálculo extracontabilístico do lucro, desperdiçando-se a hipótese

do seu apuramento automático, no caso das contabilidades informatizadas. A criação de provisão do imposto a pagar no exercício seguinte deveria ser efectuada a crédito de resultados correntes do exercício.

Havendo duas modalidades de contribuição industrial, nomeadamente a contribuição industrial provisória, paga no exercício em curso, e a contribuição industrial definida, liquidada do exercício seguinte após entrega das demonstrações financeiras ao fisco, o plano deve dar explicações abundantes sobre a forma de sua contabilização e não se limitar a indicar a contabilização da criação da provisão da contribuição industrial.

Para incentivar os investimentos em zonas geográficas economicamente atrasadas, em sectores de actividades cuja rendibilidade é escassa e para atrair a poupança externa, o governo concede isenções ou reduções das taxas de imposto de contribuição industrial: são verdadeiros benefícios fiscais que influem nos níveis de lucros líquidos apurados durante o exercício. O PGC não se pronuncia sobre a sua contabilização e nem pelo menos se refere a necessidade da sua divulgação para preservar os interesses dos investidores e credores. O pronunciamento da IASC sobre a contabilização do imposto sobre a renda é matéria da sua norma número 12, que deverá ser tomada em consideração em futuros trabalhos de revisão do plano de contas.

O Plano entendeu chamar por Aplicação de Resultados, a conta agregadora dos resultados parciais. Este título evidencia mais o destino dado ao seu conteúdo e não propriamente a esse conteúdo, prioridade muito discutível por quanto, os resultados dum exercício apenas são aplicados no exercício seguinte após a apresentação das contas anuais a assembleia geral e sobre deliberação desta, sendo que a verdadeira aplicação dos resultados, caso geral, é efectuada no exercício seguinte. Há que encontrar um título mais adequado para esta conta.

#### **Modalidade de Funcionamento das Contas**



Em muitos aspectos o PGC não fornece informações suficientes sobre a dinâmica das contas, o que pode levar a uma arbitrariedade na relevação dos fenómenos empresariais. Noutros casos, o encadeamento das contas descrito é insuficiente para a correcta contabilização das operações. A descrição do mecanismo de funcionamento das contas também se justifica pelo facto de que não existem estudos (publicados), manuais e livros de contabilidade concebidos na base do PGC. Por tudo isso, o PGC deve desempenhar um papel não apenas orientador, mas também instrutivo aos profissionais de contabilidade, sobretudo nesta etapa do desenvolvimento da contabilidade em Moçambique.

O ponto é que um plano de contas não se pode reduzir a uma simples lista de contas: deve indicar o mecanismo de articulação das contas na relevação dos fenómenos empresariais básicos, sobretudo daqueles que influem nos resultados e no valor contabilístico da empresa. Esse mecanismo, se é que poderá ser diferente de país para país, deve ser concebido tendo em conta os pronunciamentos internacionais sobre a matéria, contribuindo para uniformização dos sistemas contábeis. Isso, infelizmente, não acontece no PGC em que, por exemplo, o mecanismo de contabilização das provisões e das diferenças cambiais afasta-se das normas internacionais de contabilidade aplicadas na maioria dos países.

#### **Contabilização dos Custos de Financiamento**

No mundo académico e profissional existem grandes debates sobre se o custo financeiro de financiamento em capitais alheios deve ser considerado como componente do custo do período ou como custo dos activos que são financiados por esses capitais. São assumidas geralmente duas posições sobre este debate:

- considerar os custos de financiamento como custo de aquisição dos activos financiados pelo crédito;

- considerar os custos de financiamento como custo do período e levá-los para a conta resultados.

Os que defendem sua imputação ao custo dos activos, geralmente apóiam-se nos seguintes argumentos: (i) não há diferença substancial entre os custos da decisão de financiamento e os custos da decisão operacional, pelo que sempre que exista um intervalo de tempo entre o período de aquisição e o período de entrada no armazém (mercadorias) ou em funcionamento (meios imobilizados) esses custos devem ser levados a débito da conta do activo respectivo; (ii) a não capitalização dos custos de financiamento reduz os lucros do exercício e; (iii) quando os custos de financiamento são imputados ao valor de aquisição é possível comparar os custos pagos antes da aquisição, construção e montagem e os pagos após a entrada em funcionamento.

Os que defendem a imputação destes custos aos resultados do período apóiam-se nos seguintes argumentos: (i) a decisão financeira é tomada em complemento à decisão operacional, pelo que não há nenhum mecanismo de associação entre custos particulares do activo e o custo de financiamento; (ii) quando os custos de financiamento são imputados ao custo de aquisição o mesmo activo terá valores diferentes, em função do tipo de financiamento da sua aquisição; (iii) a contabilização dos custos de financiamento como custos do período protege as empresas da descapitalização.

No país, existem duas leis com posições contraditórias:

Os meios imobilizados contabilizam-se pelo seu valor inicial que comportará o custo de aquisição ou o custo real de produção se forem produzidos pela empresa, embalagem, transporte, montagem, construção, projecto e outros custos (*incluindo encargos financeiros e impostos*) que lhes sejam directamente imputáveis e concorram para assegurar a sua propriedade e início de utilização pela empresa (Conselho de Ministros 1984:39).

Não se incluem no valor de aquisição os juros de empréstimos contraídos para a realização do investimento ou devidos pelo deferimento no tempo de pagamento do preço de qualquer dos elementos patrimoniais a reavaliar . . . (Conselho de Ministros 1988:389).

Portanto, enquanto o PGC consagra a imputação destes custos ao custo de aquisição dos meios imobilizados o decreto n° 13/88 que regula a reavaliação dos meios imobilizados não os reconhece como componentes do custo do activo imobilizado.

Considerando: (i) a solidez dos argumentos acima apresentados a favor imputação destes custos aos resultados do exercício, (ii) o elevado grau de dependência financeira de muitas das empresas nacionais em capitais alheios, bem como o seu elevado custo nominal e; (iii) as dificuldades de liquidez que as empresas nacionais enfrentam, achamos que estes custos devem ser imputados aos resultados do exercício, com o objectivo de ajuda-las a aumentar o nível dos seus fluxos de caixa.

#### Contabilização das Provisões

Em contas de provisões inscrevem-se "as verbas destinadas a contrabalançar encargos ou prejuízos estimados e «actuais», de provável processamento futuro ou apenas de montante actualmente incerto" (Ferreira 1970:13). A sua constituição tem as seguintes finalidades: (i) garantir a retenção de fundos, evitando o desequilíbrio financeiro na altura do seu processamento e (ii) imputar os custos potenciais aos resultados do exercício, em resposta aos princípios da especialização económica do exercício e ao da prudência.

Para o apuramento do valor das provisões "as taxas e os limites das provisões . . . serão fixados em diploma ministerial pelo Ministro das Finanças, consideradas as condições específicas

de cada ramo de actividade" (Conselho de Ministros 1987:110). Esperando-se por tal diploma, vão se aplicando os limites e taxas da portaria n° 20 779, de 30 de Dezembro de 1967).

A aplicação de um instrumento normativo tão desactualizado como este levanta os seguintes problemas: (i) a portaria só contempla dois tipos de provisões: para cobertura de créditos de cobrança duvidosa e para depreciação de existências, não fornecendo elementos para a determinação dos outros tipos de provisões; (ii) o desenvolvimento tecnológico e a concorrência conduzem a mutações constantes nas preferências dos consumidores e a flutuações do valor de mercado dos bens. As taxas que constam na portaria não reflectem adequadamente o risco potencial da incapacidade de recuperar o seu custo de aquisição; (iii) desde a aprovação da portaria, passam já mais de 28 anos. No mercado surgiram novos produtos que não estão contemplados na portaria. O recurso às taxas de *diversos*, geralmente não conduz ao cômputo de provisões adequadas, penalizando as empresas no acto do cálculo da matéria colectável da contribuição industrial.

O PGC apresenta um mecanismo de contabilização das provisões que se resume em:

- considerar as provisões como componentes de fundos próprios;
- considerar que a dotação do exercício para provisões, em princípio, não é custo de exercício;
- considerar que as provisões só se constituem somente nos casos em que haja lucros;

Contudo, o código dos impostos sobre o rendimento já não assume a mesma posição: considera que as provisões são custos ou perdas imputáveis ao exercício (artigo 107), ainda que sejam

elegíveis como tal, pelo artigo 110 do mesmo código:

- "● as que se destinam a ocorrer a obrigações e encargos derivados de processos judiciais em curso por factos que determinariam a inclusão daqueles entre os custos e perdas do exercício;
- as que tiverem por fim a cobertura de créditos de cobrança duvidosa. . . ;
- as que se destinarem a cobrir as perdas de valor que sofrerem as existências;
- outras que hajam sido constituídas de harmonia com a disciplina imposta pelo estado para a respectiva actividade".

A aplicação das posições do plano tem as seguintes desvantagens: (i) a não contabilização das provisões como custos do exercício viola o princípio da prudência, segundo o qual os custos não devem ser subestimados; (ii) quando não se consideram as provisões como custo do período, os lucros apurados pela contabilidade da empresa serão sobreavaliados (ou os prejuízos serão subavaliados); (iii) a partilha do valor criado pela empresa será feita a partir duma base errada (impostos e dividendos sobre lucros inexistentes); (iv) destorce o valor dos capitais próprios ao considerar as provisões acumuladas como componentes de fundos próprios e sobrestima o valor dos activos e; (v) reduz a fiabilidade e a relevância das demonstrações financeiras como elementos de apoio as decisões de gestão.

Os princípios contabilísticos geralmente aceites consideram as provisões como custo do período de montante certo e de ocorrência eventual no futuro; Constituem custos ou perdas estimadas e actuais, de eventual ocorrência ou comprovação futura. O seu

processamento é independente da natureza dos resultados apurados. Representando reduções no valor do activo, não é adequado apresenta-las nos capitais próprios porque isso só os inflaciona, deturpando a situação económico-financeira da empresa.

#### Contabilização das Existências

O PGC estipula que, como regra, deverá ser seguido o processo de inventário permanente. A aplicação do inventário intermitente é permitido aonde a diversidade, número e rotação de mercadorias ou produtos o justificar. As razões deste posicionamento são óbvias: o processo de inventário permanente dá o conhecimento dos custos das mercadorias, produtos acabados ou em vias de fabrico, vendidos ou em armazém a qualquer momento.

No processo de inventário intermitente, essas informações só ocasionalmente podem ser obtidas, para o que é necessário proceder à inventariação física das existências. A complexidade contabilística da aplicação do inventário permanente, o baixo nível de organização da contabilidade das empresas nacionais, leva a que a maior parte delas apliquem o processo alternativo: inventário intermitente.

*Processo de Inventário Intermitente.* Segundo o PGC, a contabilização das existências pelo processo de inventário intermitente é feita da seguinte forma:

- o valor das existências iniciais é levado para o débito das contas de existências. Ao longo do ano estas contas não são movimentadas e os seus saldos sempre reflectem o valor das existências iniciais;
- as compras efectuadas (mercadorias, matérias e materiais) serão acumuladas na conta 2.9 Compra de Meios Circulantes Materiais;

- as vendas efectuadas serão registadas na conta 7.1 Vendas de Meios Circulantes Materiais, não havendo relevação contabilística do custo das vendas;
- no apuramento do custos das existências vendidas ou consumidas, os saldos das contas 2.1, 2.2, 2.3, 2.5, 2.6 e 2.7 são levados para o débito da conta 6.1 Custo dos Meios Circulantes Materiais Vendidos ou consumidos que é creditada pelo valor das existências finais em contrapartida das contas adequadas de existências, pelo valores finais das existências apurados extracontabilisticamente.

Os problemas que colocam com este processo de contabilização são os seguintes: (i) à conta 6.1 Custo dos produtos vendidos são levados os valores das existências iniciais e finais sendo que o saldo desta conta não representa o custo dos produtos vendidos, mas sim a variação dos produtos acabados e dos produtos em vias de fabrico e; (ii) empresas que sigam estritamente as contas do PGC, não têm contrapartidas para o registo das entradas e saídas de existências quando não resultem de operações de compra e venda. São os casos de remessas de mercadorias às sucursais e delegações, quebras normais e anormais, donativos e ofertas.

Esta situação destorce o custo das mercadorias vendidas porque, por exemplo, se as quebras não forem registadas como tais, o seu valor estará incluído no custo das mercadorias vendidas, levando a determinação de margens erradas.

Para o primeiro caso, a utilização duma conta denominada "Variação da produção", aonde seriam levados os valores iniciais e finais dos produtos, evitaria a ambiguidade que resulta em considerar como custo dos produtos vendidos a diferença entre aqueles valores; alternativamente, estes valores podem ser directamente levados à conta de resultados operacionais. No segundo caso, a utilização duma conta transitória para a regularização permitiria o registo sistemático das operações referidas e, no fim

do período económico, o ajustamento do custo das existências.

*Processo de Inventário Permanente.* O PGC prevê a aplicação do inventário permanente, em contabilidade geral, para o registo da produção. O registo é efectuado sistematicamente debitando-se as 2.2 Produtos Acabados e 2.3 Produtos ou Serviços em Curso, por contrapartida da conta de proveitos: 7.3 Meios Circulantes Materiais Produzidos.

O custeio da produção da empresa requer a existência duma contabilidade analítica que, segundo o PGC, será organizado pelo princípio das partidas dobradas. Para tirar maiores vantagens do sistema duplo contabilístico, o registo das existências em processo de inventário permanente pode ser efectuada na seguinte base:

- registando entradas e saídas de materiais pelo processo de inventário permanente;
- registando os produtos e as mercadorias através do processo de inventário permanente na contabilidade analítica;
- registando as mercadorias e produtos pelo processo de inventário intermitente na contabilidade geral.

A vantagem desta mecânica é que dispensaria a utilização da conta 7.3 MCM produzidos, a qual não é mais do que uma conta de compensação de custos, de cuja utilização resulta uma duplicação de custos por natureza, revelando a falta duma demarcação clara entre conceito de custo do produto e custo do período no PGC.

*Meios circulantes Materiais em Trânsito.* Segundo o PGC esta conta compreende:

os meios circulantes que são da propriedade da empresa e que se encontram fora dos seus estabelecimentos. Em regra encontram-se em trânsito do armazém do fornecedor para o



comprador por conta e risco deste, ou em trânsito da sede para as delegações e vice-versa (Conselho de Ministros 1984:30).

No processo de inventário intermitente esta conta é debitada pelo valor inicial das existências em trânsito, no acto de abertura ou reabertura das contas e, pelo valor final das existências em trânsito no fim do exercício económico. É creditada no fim do exercício pela transferência do valor inicial para efeitos de regularização do seu saldo. Com este mecanismo de funcionamento há que fazer apelo a elementos extracontabilísticos para o apuramento do valor das existências em trânsito no fim do período, correndo-se o risco de se imputar a totalidade do saldo da conta 2.9 nos custos das existências vendidas ou consumidas.

No processo de inventário permanente ou contínuo é debitada pelo valor inicial e em contrapartida da conta 2.9 Compras de Meios Circulantes Materiais, pelo valor das existências adquiridas e que ainda não tenham dado entrada nos estabelecimentos da empresa. É creditada pela sua entrada das existências nos armazens da empresa. A contabilização de cada item de custo de aquisição em 2.9 e sua posterior transferência para 2.9 obriga à efectivação de muitos lançamentos, sobretudo quando se trate de existências importadas ou adquiridas noutras praças. Ademais, não facilita o apuramento do custo de aquisição, traduzindo numa articulação deficiente entre a contabilidade e gestão do stock.

Para eliminar estas desvantagens, esta conta deveria ser movimentada ao longo do exercício económico independentemente do sistema de contabilização das existências: as aquisições em trânsito deveriam ser debitadas a esta conta, sendo transferidas para a conta 2.9 Compras de MCM, no momento da entrada no armazém quando todos os elementos de custos tiverem sido contabilizados, facilitando a determinação dos custos unitários das unidades que constituem o lote.

Para efeitos do balanço final não haveria necessidade de recurso a elementos extra-contabilísticos para o conhecimentos dos custos das existências em trânsito: o saldo das conta 2.8 Meios

Circulantes Materiais em Trânsito resumiria o valor de todos os lotes de existências em aberto.

#### Contabilização da Locação Financeira

Existem duas posições contraditórias sobre a contabilização dos meios imobilizados:

- a *concepção jurídica*, segundo a qual o activo imobilizado deve ser escriturado na contabilidade da empresa proprietária, mesmo que o bem seja utilizado por outrem;
- a *concepção económica*, segundo a qual em determinadas condições de utilização dos bens por outras empresas, como no caso da locação financeira, o bem deve ser registado na escrita de quem assume os riscos decorrentes do seu uso e recebe os benefícios económicos daí derivados.

No PGC a despeito de se consagrar que " o sistema de contas estabelecido segue uma classificação dos factos com base em critérios fundamentalmente económicos" ( Conselho de Ministros 1984:16), nota-se que a realidade jurídico-patrimonial prevalece sobre a realidade económica pois que os meios imobilizados são definidos como " todos os bens e valores da propriedade da empresa . . ." (Conselho de Ministros 1984: 30).

Não há contas no PGC para o registo dos fenómenos empresariais decorrentes dos contratos da locação financeira. É que aquando da sua concepção e aprovação, na realidade económica do país a actividade de locação financeira era praticamente inexistente. No quadro das reformas do sector financeiro em curso no país, em que se tenta diversificar as instituições intervenientes na captação da poupança e financiamento, por forma a aumentar a competitividade no mercado monetário e financeiro, foi aprovada diversa legislação

sobre a matéria, nomeadamente:

- o Decreto n° 44/94, que aprova o regulamento das sociedades de locação financeira;
- o Decreto n° 45/94, que aprova o regulamento do contrato de locação financeira;
- o Decreto n° 47/94, que introduz alterações ao Código de Impostos Sobre o Rendimento;

Sobre alterações do PGC? Nada. Mais uma vez, assistimos a secundarização da normalização contabilística nacional. Contudo, as linhas gerais da contabilização da locação financeira subjacem, nos seguintes comandos legais:

. . . 4. Consideram-se igualmente custos ou perdas imputáveis ao exercício, para determinação do lucro tributável, as importâncias das rendas pagas pelo locatário ao locador, nas operações de locação financeira (Conselho de Ministros 1994c:1).

As sociedades de locação financeira deverão, durante a vigência do contrato de locação, considerar como custos imputáveis ao exercício para a determinação do lucro tributável . . . as amortizações dos bens locados . . . (Conselho de Ministros 1994c:2).

Assim, as implicações contabilísticas destes dispositivos legais são:

- o locador é que regista no seu immobilizado o bem locado e, por conseguinte, procede ao calculo das quotas de amortização e as regista na sua contabilidade;

- o locatário subscreve em suas contas de custos as rendas que paga, como contrapartida do uso do bem, ao locador.

O legislador ao prescrever estes comandos inspirou-se na posição legalista sobre a contabilização do património em que se consideram como activos os bens e valores que sejam da propriedade da empresa. É uma posição que contrasta com princípio contabilístico geralmente aceite denominado *substância prevalecendo sobre forma*, segundo o qual "as transacções e outros eventos devem ser contabilizados e apresentados de acordo com a sua substância e realidade financeira e não meramente de acordo com a sua forma legal (IASC 1992:290).

Sobre a não inclusão dos bens locados no immobilizados das empresas locatárias desfilam as seguintes críticas:

- subavaliam-se os activos de exploração, donde a sua rendibilidade será sobreavaliada;
- Subestimam-se as responsabilidades, conduzindo a julgamentos errados sobre a liquidez e a solvabilidade da empresa. Instituições financeiras, fornecedores e até outras sociedades de locação financeira podem conceder créditos a empresa sem capacidade de individualamento;

O IASC defende que a substância e realidade financeira é a de que o locatário adquire os benefícios económicos do uso do activo locado durante a maior parte da sua vida útil, incorre em prejuízos resultantes da capacidade ociosa ou da obsolescência tecnológica e da variação desfavorável do retorno esperado. Assim (1992:387), as locações financeiras devem ser reflectidos no balanço do locatário como um activo e um passivo de importâncias igual. Na escrita do locador o activo deve figurar não como um activo immobilizado, mas como uma conta a receber, por uma importância igual ao investimento líquido no arrendamento.

## Demonstrações Financeiras

As decisões económicas que os utentes das demonstrações financeiras tomam, requerem uma avaliação da capacidade da empresa de gerar benefícios económicos no futuro, bem como do risco associado aos investimentos nela efectuados. Essa avaliação será mais correcta se, por um lado, baseada em informações produzidas em observância aos princípios contabilísticos e critérios valorimétricos geralmente aceites e, por outro lado, quando as informações contabilístico-financeiras são fornecidas numa forma abundante.

Parece razoável presumir que os que usam as demonstrações financeiras para esses fins terão vontade e serão competentes para lê-los cuidadosa e descriminadamente. Deve ser dada consideração especial a tais assuntos como a extensão exigível e desejável da divulgação, aos meios para atingir a divulgação adequada e a comparabilidade no tempo e entre empresas (Machado 1979:495).

O modelo de balanço consagrado no PGC é, na sua essência, sintético, ainda que apresente o desenvolvimento de algumas contas, caso das contas Amortizações, Bancos, Títulos Negociáveis, Antecipações Activas, Antecipações Passivas e Reservas. O critério aplicado para esta eleição, se é que houve, é duvidoso. Elementos importantes para o planeamento, análise e controlo da gestão, por seguir-se este modelo, não são divulgados, ainda que existentes na contabilidade das empresas. Isso, conjugado com o problema da terminologia, já enfocado, priva os utentes das demonstrações financeiras do conhecimento de informações importantes sobre a situação económico-financeira da empresa e nem lhes dá a possibilidade de desagregação das rubricas para a apresentação do

balanço com base em padrões internacionais.

Na apresentação das demonstrações financeiras deveria ser requerida a indicação das quantias do período anterior ao lado das quantias do período em curso, para facilitar a análise das tendências, a divulgação das políticas contabilísticas que presidiram á sua preparação, bem como a indicação de mudanças das políticas, quantificando-se os seus efeitos quando relevantes.

O modelo da demonstração de resultados por natureza consagrado no PGC é insuficiente como instrumento para a análise das condições internas de exploração, para o controlo das realizações e para a imputação de responsabilidades. Há uma tendência ao nível internacional de fazer acompanhar o balanço também pelo mapa de demonstração de resultados por funções e pela demonstração das alterações na posição financeira, peças que o PGC não contempla.

Os anexos aos balanço e à demonstração de resultados estão concebidos para satisfazer as necessidades de tributação, razão por que, na essência são uma transcrição dos preceitos do código de impostos sobre o rendimento. Os demais utentes das demonstrações financeiras estão preocupados em que elas sejam preparadas em observância aos princípios contabilísticos geralmente aceites e não só pela observância de normas fiscais. Igualmente, deveria ser solicitada a apresentação do desenvolvimento das contas cujas quantias são consideráveis, os valores, as taxas de juros, as garantias e os privilégios dos empréstimos a longo prazo, as restrições sobre o uso dos activos, eventos que tenham ocorrido após o encerramento do exercício mas que terão grande impacto na situação financeira da empresa, para além outras matérias imprescindíveis para julgar correctamente a situação financeira da empresa.

Há que reformular o tipo de peças contabilísticas e seus anexos a serem apresentados. Quando se está a preparar a criação da bolsa de valores no país, uma reflexão sobre as informações que ajudarão os investidores a estimar o rendimento e o risco associado dos seus investimentos é extremamente oportuna. Na reformulação do tipo e conteúdo das demonstrações financeiras a

consulta aos pronunciamentos internacionais de diversas associações profissionais é necessária. Julgamos que a criatividade, sendo necessária, se não tiver nenhuma base de investigação e de pesquisa, não contribuirá para o desenvolvimento.

## Conclusões

O conteúdo do plano geral de contabilidade do país deve ser repensado no cenário moçambicano actual. Desde 1985 que se vem operando transformações profundas nos ambientes político, legal-institucional, económico e sócio-cultural, requerendo-se mudanças nos instrumentos de gestão para os novos desafios que se colocam.

Os principais tópicos a rever no plano são:

1. *Políticas e Princípios e contabilísticos.* O plano deve incluir uma secção sobre políticas contabilísticas, intimando as empresas a divulgar as políticas contabilísticas seguidas na preparação das demonstrações financeiras, a necessidade da sua aplicação consistente e a quantificação dos seus efeitos quando relevantes. Também, devem ser dada grande importância a definição de princípios contabilísticos a respeitar na contabilização das operações pois que, estes, constituem o núcleo central da contabilidade, facilitando a compreensão da mecânica das contas e iluminando a preparação das demonstrações financeiras. Os princípios de relevância, substância sobre a forma e de materialidade devem ser consagrados no PGC.

2. *Critérios Valorimétricos.* A contabilização das diferenças cambiais deve ser revista, evitando-se que as flutuações cambiais desfavoráveis sejam diferidas para o momento do pagamento dos créditos e, as diferenças cambiais apuradas entre a data da subscrição e da realização do capital devem ser levadas directamente a reservas.

Há que incorporar novos critérios de avaliação das existências tais como: custo ou mercado, dos dois o mais baixo e o valor realizável líquido, em observância a ao princípio da prudência e para facilitar a avaliação das existências das empresas de produção que não tenham contabilidade analítica e das empresas de comércio a retalho vendendo uma gama diversificada de produtos.

A realidade económica e financeira dos fenómenos empresariais deve prevalecer sobre a realidade jurídica. O plano diz basear-se em princípios económicos para a classificação das operações, contudo uma apreciação crítica revela o contrário. A regulamentação sobre os contratos de locação financeira mostra que o mecanismo da contabilização não se baseia em critérios económicos mas sim, em critérios jurídico-patrimoniais.

As tabelas de amortização e provisões devem revistas. Ambas, com mais de 28 anos, não permitem o apuramento dos custos operacionais adequados, conduzindo a descapitalização das empresas. A aplicação de outros métodos de amortização que não o das quotas constantes não deve ser condicionada a aprovação da administração fiscal: o PGC deve consagrar outros métodos a aplicar, definindo apenas os limites dessa aplicação.

Os custos financeiros de financiamento devem ser imputados aos resultados e não ao custo dos activos adquiridos porque estes resultam duma decisão financeira e, sendo o seu custo nominal muito elevado só a sua imputação aos resultados do exercício permitirá às empresas manterem níveis adequados de fluxos de caixa, reduzindo os riscos de falta de liquidez no futuro, aquando do pagamento dos débitos.

3. *Terminologia, Lista e Funcionamento das Contas.* Muitas contas do PGC tem títulos extensos e desconhecidos na literatura contabilística e financeira. Nomes mais curtos, precisos e conhecidos no mundo académico e profissional, são desejáveis.

A definição das contas de terceiros deve basear-se na natureza das transacções realizadas e no tipo da relação jurídico laboral



mantida. As transacções de existências e serviços realizadas entre a empresa e os sócios ou trabalhadores devem ser registadas em clientes ou fornecedores.

As provisões para depreciação das existências e para cobrança duvidosas devem ser registadas em contas adequadas do activo, como redução do valor nominal deste e não em fundos próprios por isso deturpa o valor contabilístico destes.

As grandes reparações dos meios imobilizados devem ser registadas nas respectivas contas e não numa conta específica. Os bens em regime de locação financeira devem ser registados na escrita do locatário porque este e goza dos benefícios económicos da utilização do bem e assume todos os riscos daí emergentes. A reavaliação do imobilizado deve ser feita numa base mais sistemática. A decolagem entre a primeira e a segunda reavaliação autorizadas legalmente, confere poucos benefícios efectivos às empresas. Os métodos de reavaliação devem ser igualmente revistos. Na falta de um mercado desenvolvido de comercialização de bens de capitais, a aplicação de coeficientes de correcção monetária baseados nos índices dos preços domésticos, não é a mais adequada. Alternativamente, poderia aplicado a taxa de câmbio em vigor na data da reavaliação sobre o custo de aquisição em moeda externa.

O estatuto jurídico das empresas não deve interferir no tipo das contas de fundos próprios a utilizar: empresas estatais e privadas devem utilizar as mesmas contas de fundos próprios, as quais devem contemplar contas que permitam o registo das prestações suplementares, capital subscrito mas ainda não realizado e acções próprias em carteira.

O conteúdo das contas de custos por natureza deve ser revisto. Nestas, não deve ser registado o custo dos produtos vendidos porque este é apurado pela contabilidade analítica, devendo constar na demonstração de resultados por funções e na não demonstração de resultados por natureza da contabilidade geral. Os fornecimentos e serviços de terceiros devem ser registados na mesma conta. O título da conta 6.5 deve ser revisto assim como o seu âmbito de funcionamento, passando a contemplar as diferenças cambiais

desfavoráveis. As rendas, alugueres e royalties devem ser registados em serviços de terceiros; pela sua natureza e os valores que atingem não merecem ser tratados como custos residuais. A conta 6.8 Outros custos deve compreender os custos e perdas residuais em relação ao exercício, tais como os extraordinários e os respeitantes aos exercícios anteriores.

Nos contratos de construção civil, o reconhecimento dos proveitos não deve basear-se apenas no momento em que se recebe o valor da empreitada ou as suas prestações: deve ser encontrado um nível de vinculação dos proveitos aos custos até então suportados. Nas vendas com direito a devolução do cliente ou sujeitas a ordens de embarques especiais, a data da factura não é o melhor indicador para o reconhecimento dos proveitos. O PGC deve definir os critérios de reconhecimento dos proveitos, não baseado apenas pelo critério jurídico-fiscal de transferência de propriedade mas também com base na transferência dos riscos e benefícios significativos decorrentes dessa propriedade.

A conta 7.3 meios Circulantes Materiais Produzidos que segundo o plano será utilizado em sistema de inventário permanente, deve ser retirada do plano. Os produtos acabados e os produtos em vias de fabrico devem ser registados pelo sistema de inventário intermitente na contabilidade geral e, por reflexão, pelo processo de inventário permanente na contabilidade analítica.

As rendas e alugueres devem ser registados na conta 7.2 Vendas de Serviços. Há uma grande incongruência em registar os proveitos das empresas que tenham por actividade básica, o arrendamento de imóveis ou aluguer de equipamentos na conta 7.8 Outros Proveitos. Esta conta deveria se ocupar de proveitos residuais tais como os extraordinários e os imputáveis aos exercícios anteriores.

As diferenças cambiais favoráveis devem ser registados numa conta 7.5 Receitas Financeiras, cujo título e âmbito de funcionamento deverão ser revistos, o saldo, no fim do exercício deve ser transferido para uma conta que destaque os resultados financeiros dos resultados operacionais.

As contas de resultados devem ser revistas. Deve ser concebido

um modelo de simples, funcional e adequado aos padrões internacionais. Devem ser evidenciados: os resultados operacionais, os resultados financeiros, os resultados extraordinários, os resultados correntes e os resultados "líquidos".

Os resultados imputáveis a exercícios anteriores não merecem destaque especial. Pelo princípio da especialização económica dos exercícios, todos os custos e proveitos respeitantes ao exercício independentemente do momento da seu pagamento ou recebimento. Quando tal não tenha sido possível no exercício a que respeitam, em exercícios subsequentes devem ser considerados como resultados extraordinários do exercício.

4. *Demonstrações Financeiras.* A preparação das demonstrações financeiras muitas vezes envolve a realização de estimativas. Estas devem ser efectuadas tendo como base critérios valorimétricos, fundamentos e regras aplicadas numa forma consistente. Essas políticas devem ser divulgadas em conjunto com as demonstrações financeiras para facilitar a sua compreensão e interpretação.

O activo e o passivo deve ser apresentado no balanço por forma que permitir a análise da liquidez e da empresa, devendo, para o efeito, destacar-se os activos e passivos circulantes dos demais valores, "se eles serão consumidos ou usados na produção da receita dentro do ciclo operacional normal da empresa" (IASC 1992:351).

As demonstrações financeiras devem ser divulgadas numa forma detalhada. Para quaisquer quantias significativas contidas nas demonstrações financeiras, devem ser fornecidas explicações adicionais nos anexos. Acontecimentos significativos que tenham ocorrido entre a data do encerramento das contas e a da apresentação do balanço devem ser igualmente divulgados. As quantias respeitantes ao período anterior devem ser divulgadas paralelamente com as do período para facilitar as comparações e análise das tendências.

A demonstração de resultados por funções e a Demonstração das

mutações na posição financeira<sup>3</sup> devem ser contemplados nas peças contabilística de divulgação obrigatória, pelo papel que desempenham na análise da situação económico-financeira da empresa.

O modelo informativo da contabilidade geral deve adequar-se ao modelo decisório dos agentes económicos, utentes das demonstrações financeiras. O desenvolvimento da económico em que o país está empenhado passa pelo desenvolvimento do mercado de capitais em que os investidores tenham instrumentos de avaliação dos retornos esperados e do risco associado.

Demonstrações contábeis levantadas segundo os melhores postulados da relevância e evidenciação, com o máximo possível de objectividade e consistência, bem como clareza, somente podem contribuir positivamente para irmos ao encontro do que mais nos interessa: o fortalecimento e a expansão das empresas nacionais (IBRACON 1994:27).

A objectividade, clareza e evidenciação passam pela aplicação de princípios, regras e critérios que não subalternizem os interesses dos demais utentes das demonstrações financeiras, priorizando-se os do Estado, e, que tratem os fenómenos empresariais com base na sua essência económico-financeira e não com base na sua forma jurídica.

Na revisão do PGC devem ser consultados, para além dos planos de outro países, os pronunciamentos feitos das associações profissionais internacionais: a criatividade sem pesquisa e investigação, pode nos conduzir a adoptar procedimentos e práticas contabilísticas que já descobriu, há bastante tempo, serem inadequadas.

---

<sup>3</sup>Tradução brasileira do Statement of Changes in Financial Position.

## Anexos

### A - Contabilização das Existências pelo Inventário Permanente

- A1 - PGC
- A2 - Proposta

### B - Movimento da Conta 2.8 MCM Trânsito;

- B1 - Inventário Intermitente - PGC
- B2 - Inventário Permanente - PGC
- B3 - Proposta

### C - Imputação dos Custos de Financiamento.

- C1 - PGC
- C2 - IASC e POC
- C3 - FASB

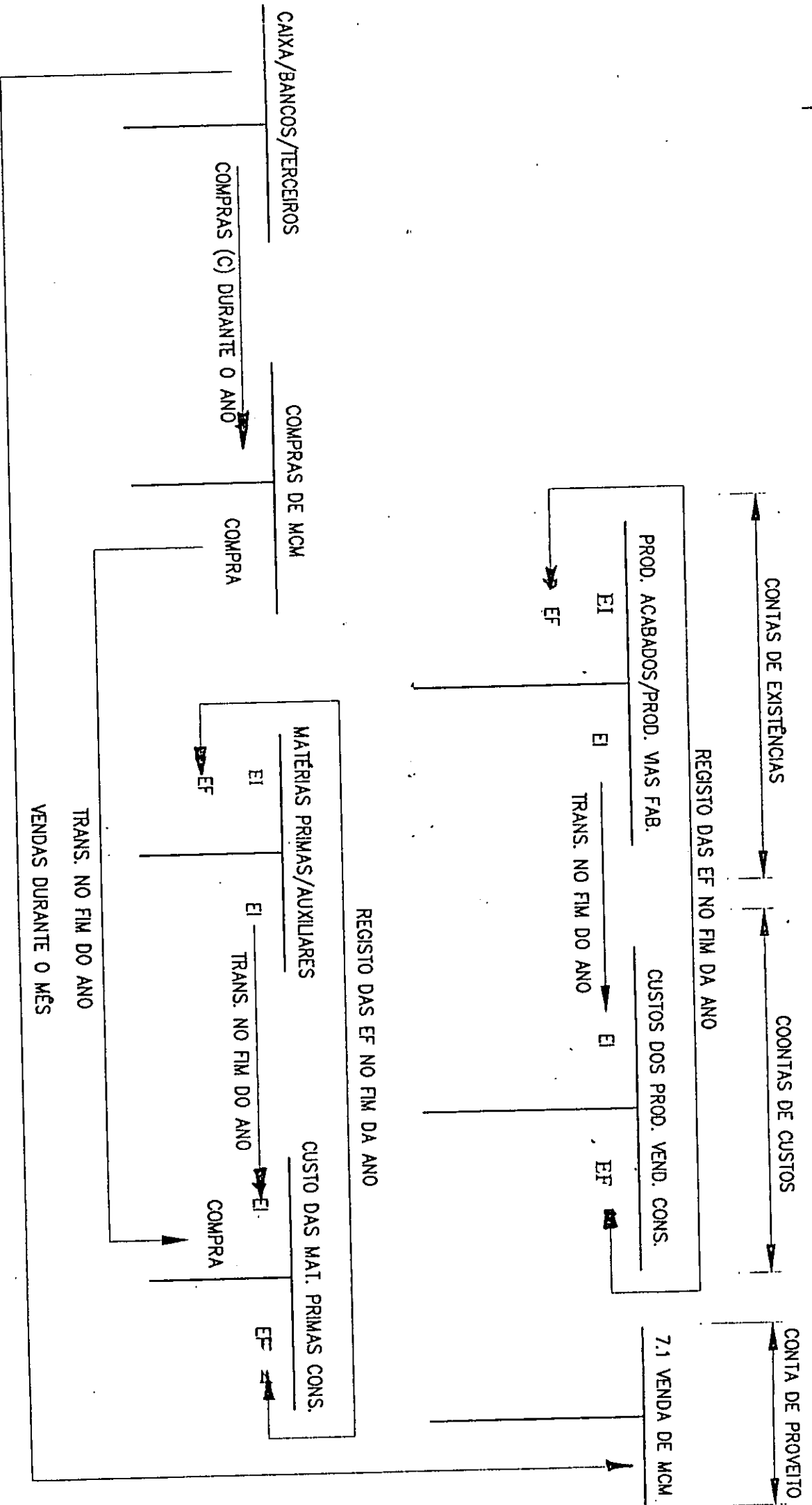
### D - Relevação dos Débitos, Créditos em Moeda Estrangeira

- D1 - PGC
- D2 - POC

### E - Apuramento de Resultados

- E1 - PGC
- E2 - Padrões Internacionais

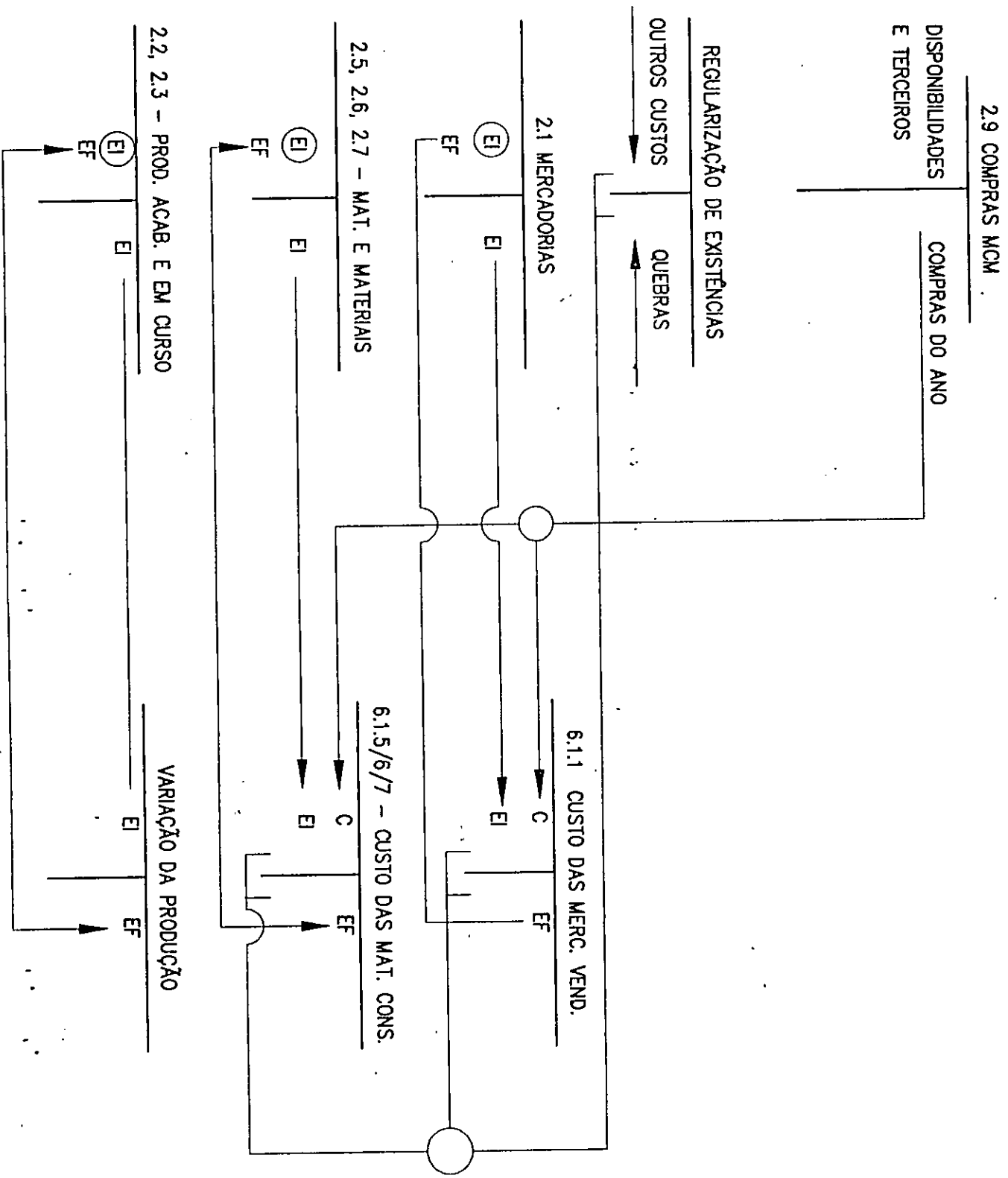
# A<sub>1</sub> - CONTABILIZAÇÃO DAS EXISTÊNCIAS PELO PROCESSO DO INVENTÁRIO INTERMITENTE: PGC.



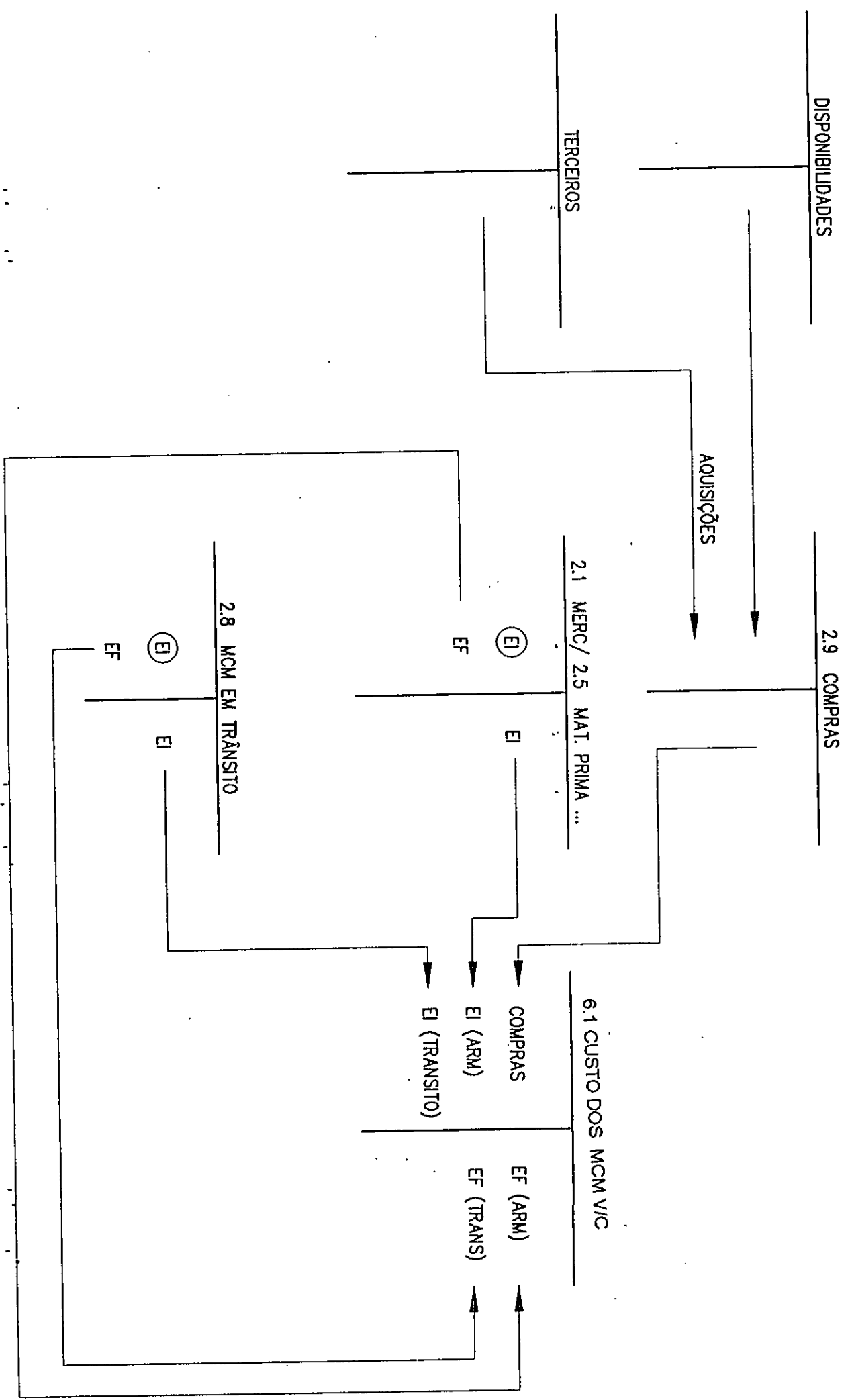
## PROBLEMAS FUNDAMENTAIS

- \* CONTABILIZAÇÃO DAS QUEBRAS E OFERTAS
- \* SENTIDO DA CONTA CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS

A2 - CONTABILIZAÇÃO DAS EXISTÊNCIAS PELO PROCESSO DO INVENTÁRIO INTERMITENTE: PROPOSTA.

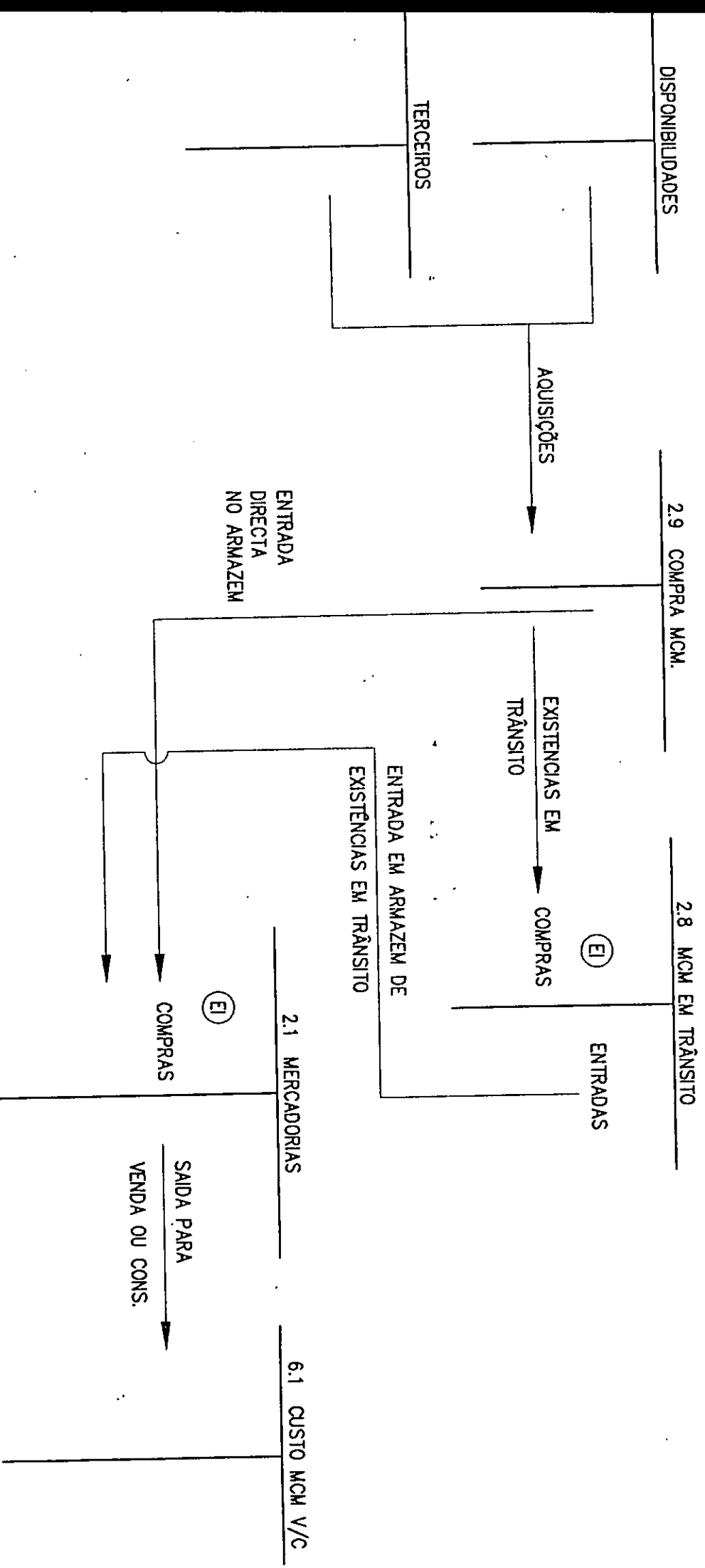


B<sub>1</sub> - MOVIMENTO DA CONTA 2.8 - MCM EM TRÂNSITO. SEGUNDO O PGC.  
 ( INVENTÁRIO INTERMITENTE)

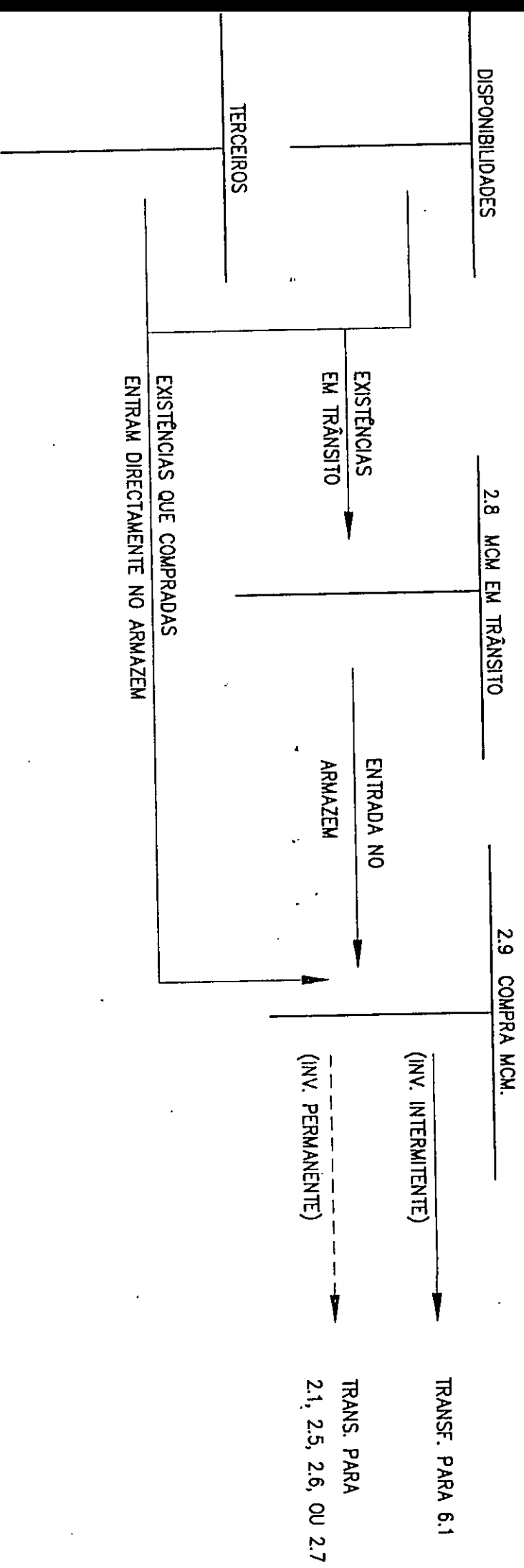




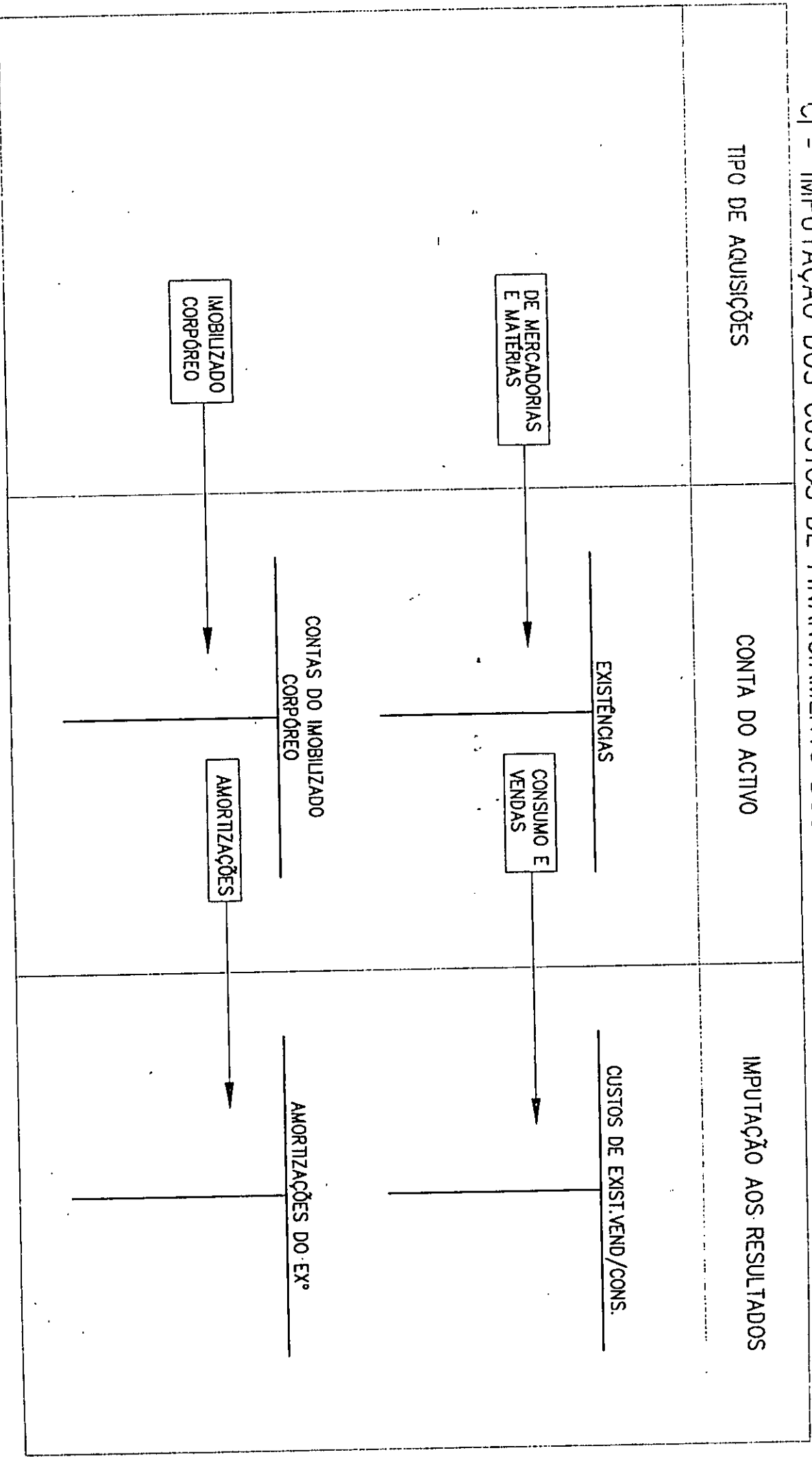
B<sub>2</sub> - MOVIMENTO DA CONTA 2.8 - MCM EM TRÂNSITO. SEGUNDO O PGC.  
 ( INVENTÁRIO PERMANENTE)



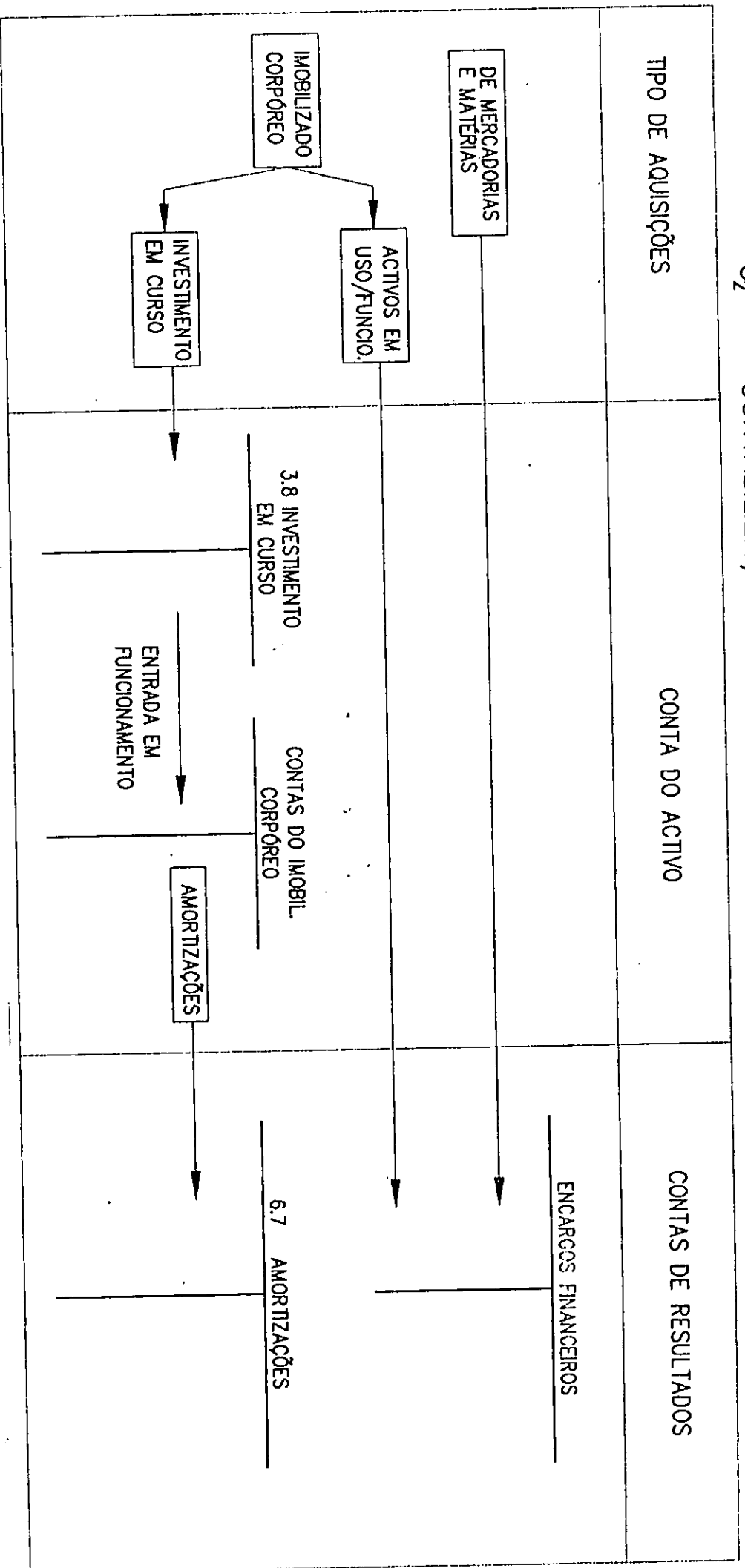
B3 - MOVIMENTO DA CONTA 2.8 - MCM EM TRÂNSITO: PROPOSTA.



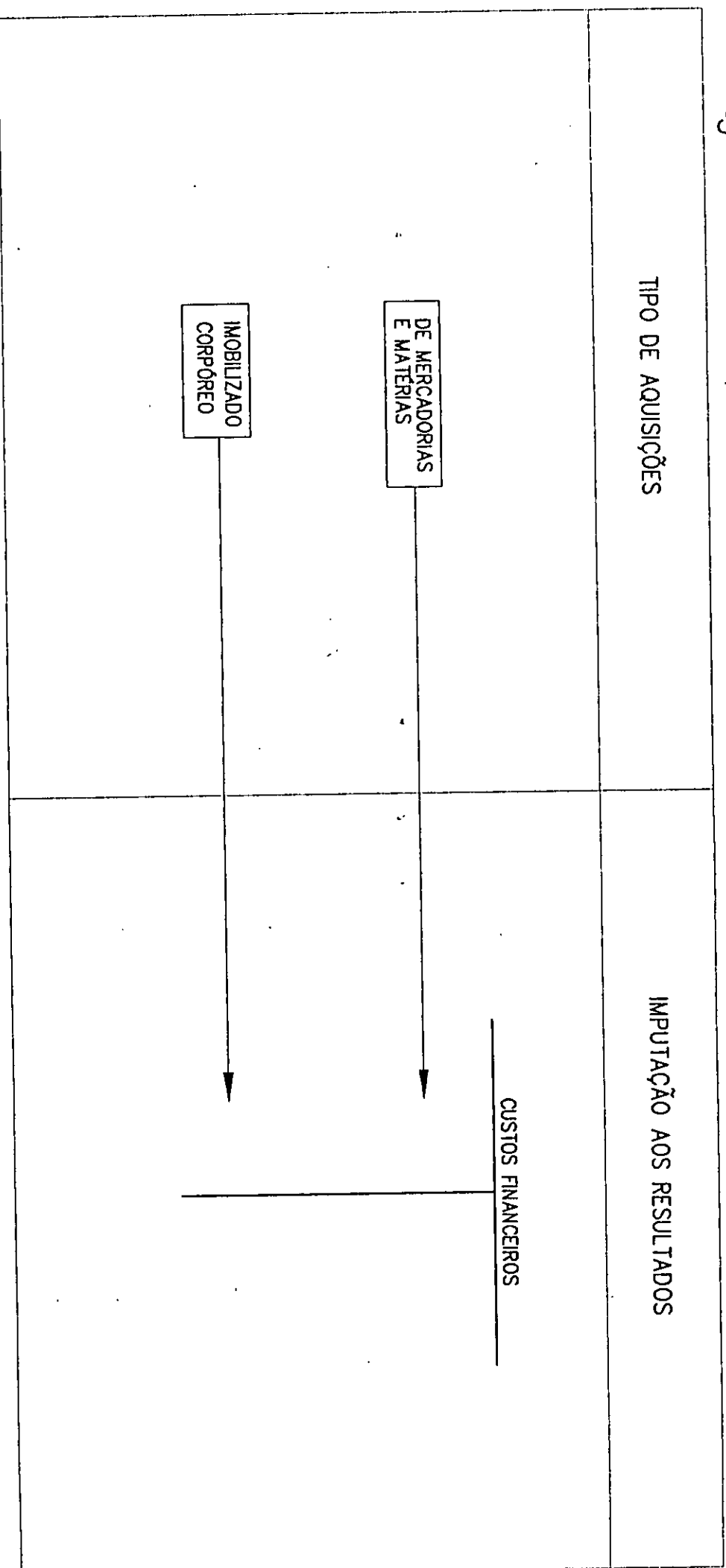
C1 - IMPUTAÇÃO DOS CUSTOS DE FINANCIAMENTO DOS ACTIVOS NÃO MONETÁRIOS. PGC



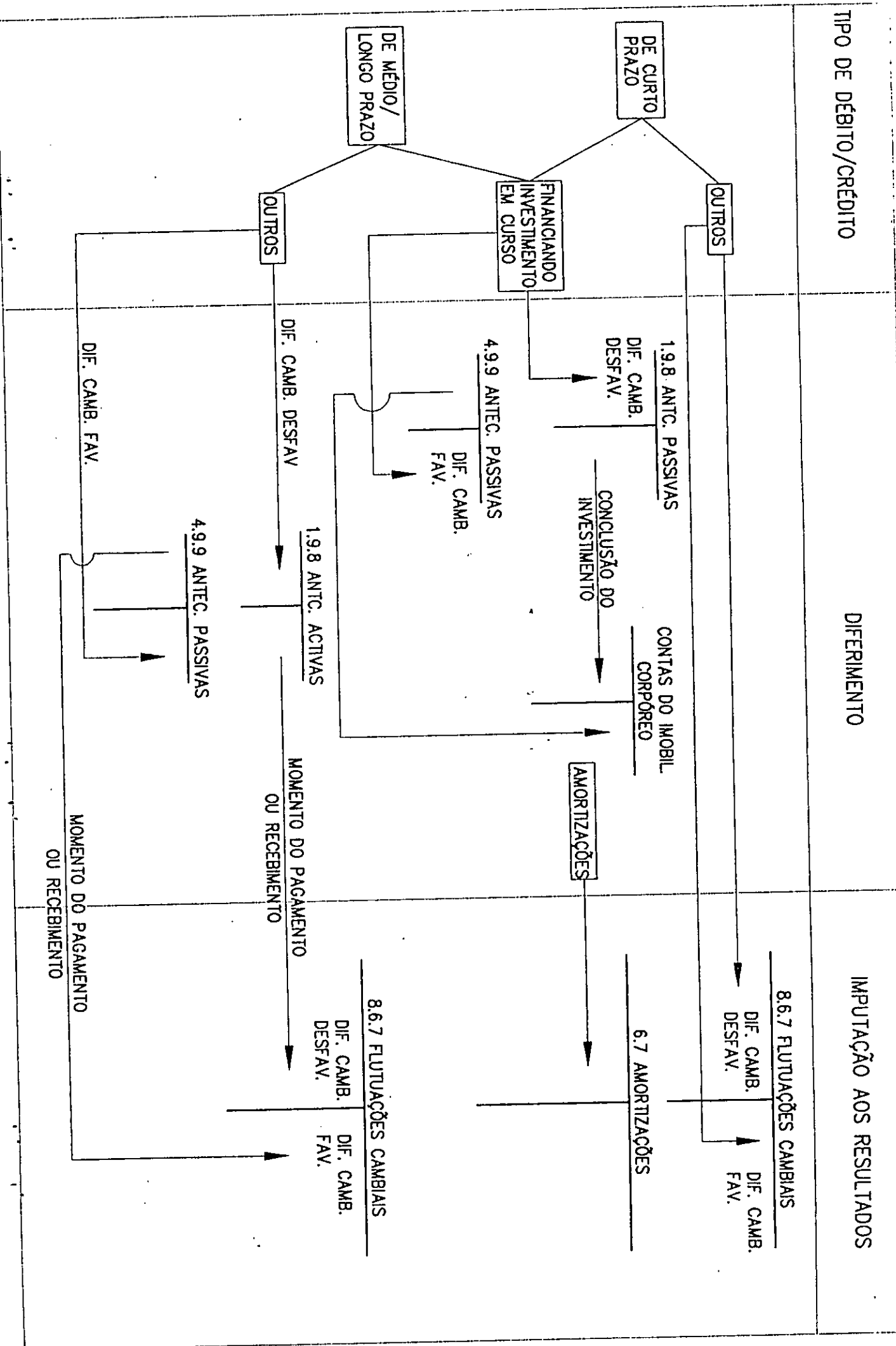
2 - CONTABILIZAÇÃO DOS CUSTOS DE FINANCIAMENTO: IASC E POC.



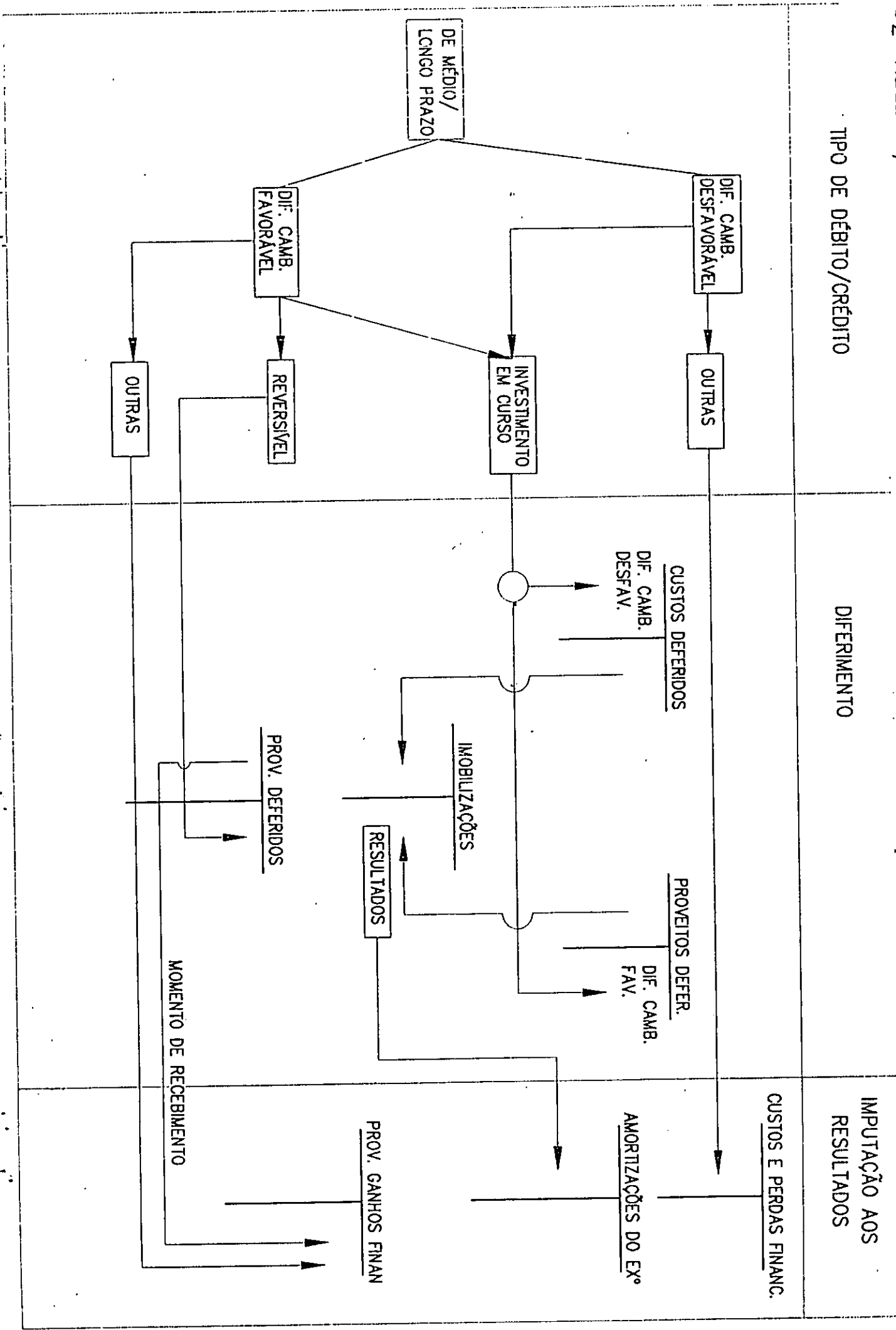
### Q3 - CONTABILIZAÇÃO DOS CUSTOS DE FINANCIAMENTO DE ACTIVOS NÃO MONETÁRIOS: FASB



D1 - RELEVACÃO DE DÉBITOS OU CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA PARA EFEITOS DO BALANÇO: PGC

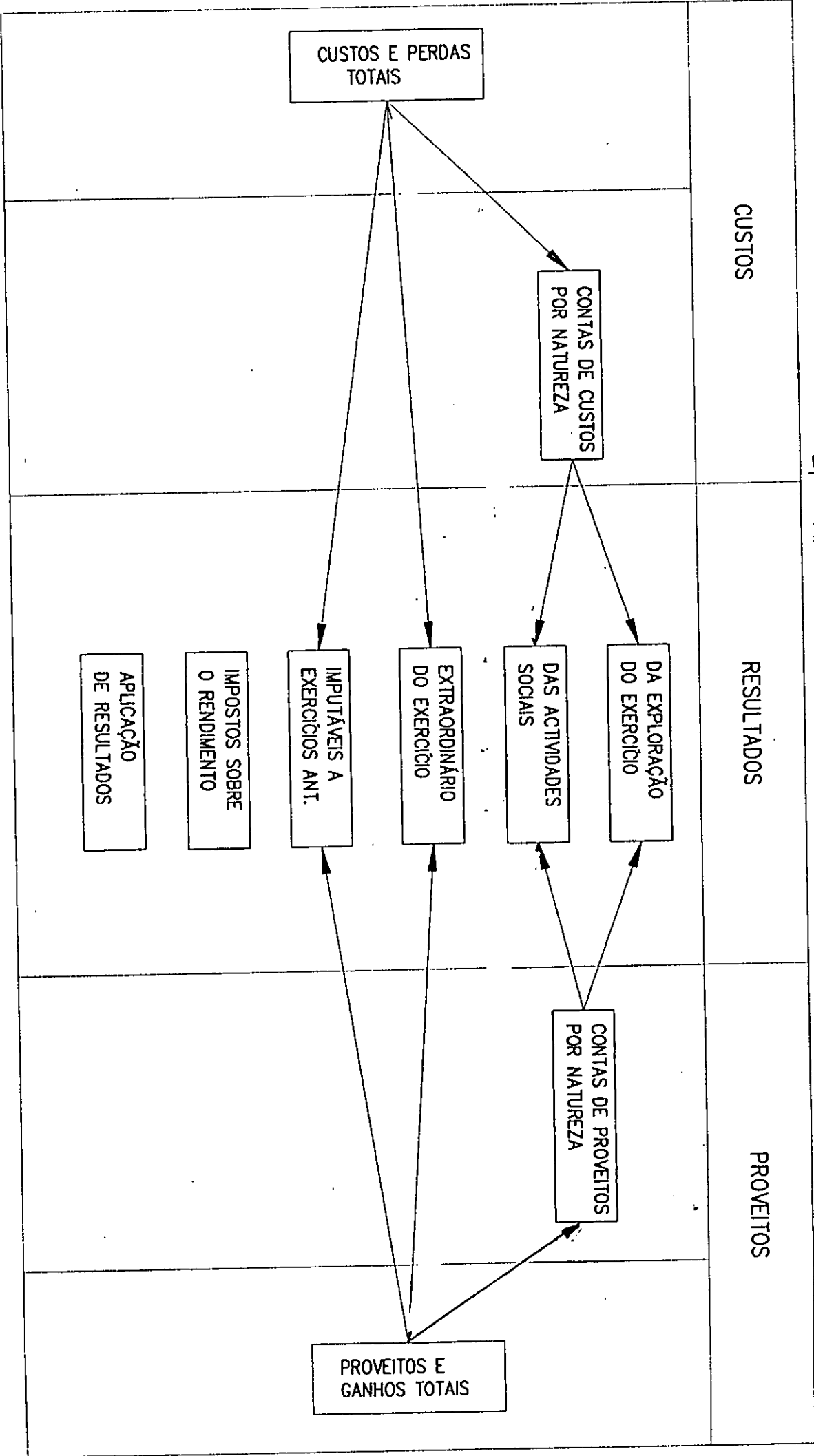


D2 - RELEVANÇAÇÃO DE DÉBITOS OU CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA PARA EFEITOS DO BALANÇO: POC



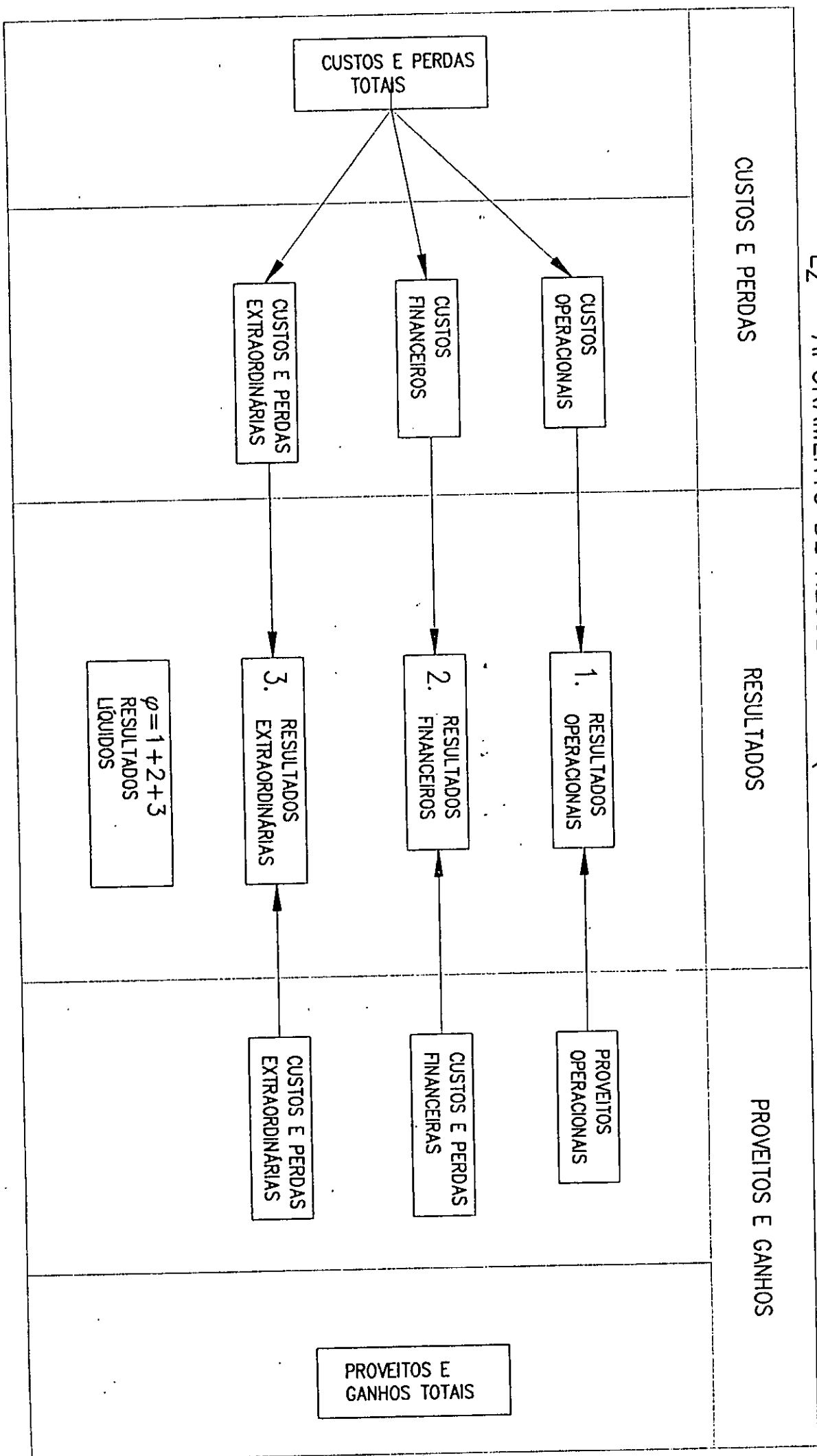
E1 - APURAMENTO DE RESULTADOS

PCC





## E2 - APURAMENTO DE RESULTADOS. (PADRÕES INTERNACIONAIS)



## Referências

- Banco de Moçambique. 1995. Boletim Estatístico do Departamento de Estudos e Estatística, n° 7(3). Maputo: Centro de Documentação e Informação.
- Borges, A., Rodrigues, A. e Rodrigues, A. 1995. *Elementos de Contabilidade Geral*, 14ª ed. Lisboa: Rei dos Livros.
- Borges, A. e Ferrão, M. 1995. *A Contabilidade e a Prestação de Contas*, 6ª ed. Lisboa: Rei dos Livros;
- Bento, J. Machado, J. 1991. *O Plano Oficial de Contabilidade Explicado*, 20ª Ed. Porto: Porto Editora.
- EE (Comunidade Económica Europeia). 1978. Quarta Directiva do Conselho de 25 de Julho in *O Plano Oficial de Contabilidade Explicado*, 20ª ed, por J. Bento e J. Machado, eds. Lisboa: Porto Editora.
- Cóias, J.; Santos, S. e Granja, J. 1969. *Contribuição industrial* (anotada). Lourenço Marques: Notícias.
- Ferreira, R. 1970. *Provisões* (doutrina Jurídico-Contabilística, Seguida da Actual Regulamentação Anotada). Lisboa: Editorial Minerva.
- Ferreira, R. 1986. *Lições de Gestão Financeira*. Vol. I e II. Lisboa: Arnado.
- Ferreira, R. 1984. *Normalização Contabilística*. Porto: Porto Editora.
- Frelimo. 1978. Directivas económicas e Sociais. Colecção 3º Congresso. Maputo: INLD.
- Frelimo. 1984. Directivas económicas e Sociais. Colecção 4º Congresso. Maputo: INLD.

- Imdieke, L. e Smith, R. 1987. *Financial Accounting*. New York: John Wiley & Sons.
- IASC(Internacional Accounting Standards Committee) . Normas Internacionais de Contabilidade in *Manual do Revisor Oficial de Contas*, por Câmara dos Revisores Oficiais de Contas. trad. da Associação Portuguesa dos Contabilistas, 1986(Abr.) eds. Lisboa.
- IASC(Internacional Accounting Standards Committee). 1991/92. *Internacional Accounting Standards in Princípios Contábeis*, 2ª ed. por Instituto Brasileiro de Contadores, trad. de Lagrange N., eds. São Paulo: Atlas.
- IBRACON(Instituto Brasileiro de Contadores). 1994. *Princípios Contábeis*, 2ª ed. São Paulo: Atlas.
- Machado, J. 1979. *A Contabilidade e o Plano Oficial*. Lisboa: Associação Portuguesa dos Contabilistas.
- Macuácuá, A. 1995. *Plano Geral de Contabilidade. Críticas e Propostas de Revisão*. Relatório apresentado na 1ª Reunião da Faculdade de Economia da Universidade Eduardo Mondlane, Maputo, Dezembro.
- Menezes, H. 1988. *Princípios de Gestão Financeira*, 2ª ed. Lisboa: Editorial Presença.
- Moçambique, Assembleia Popular. 1987. Lei nº 3/87 de 19 de Janeiro, BR nº 4, I Série. Maputo: Imprensa Nacional.
- Moçambique, Assembleia da República. 1994. Lei nº 4/94 de 13 de Setembro, BR nº 37, I Série. Maputo: Imprensa Nacional.
- Moçambique, Conselho de Ministros. 1984. Resolução nº 13/84 de 14 de Dezembro, BR nº 50, I Série. Maputo: Imprensa Nacional.

- Moçambique, Conselho de Ministros. 1987a. Decreto n° 1/87 de 30 de Janeiro, BR n° 4, I Série. Maputo: Imprensa Nacional.
- Moçambique, Conselho de Ministros. 1987b. Decreto n° 3/87 de 30 de Janeiro, BR n° 4, I Série. Maputo: Imprensa Nacional.
- Moçambique, Conselho de Ministros. 1988. Decreto n°13/88 de 11 de Novembro, BR n° 45, I Série. Maputo: Imprensa Nacional.
- Moçambique, Conselho de Ministros. 1993a. Decreto n° 30/93 de 30 de Dezembro, BR n° 52, I Série. Maputo: Imprensa Nacional.
- Moçambique, Conselho de Ministros. 1993b. Decreto n° 33/93 de 30 de Dezembro, BR n° 52, I Série. Maputo: Imprensa Nacional.
- Moçambique, Conselho de Ministros. 1994a. Decreto n° 44/94 de 12 de Outubro, BR n° 41, I Série. Maputo: Imprensa Nacional.
- Moçambique, Conselho de Ministros. 1994b. Decreto n° 45/94 de 12 de Outubro, BR n° 41, I Série. Maputo: Imprensa Nacional.
- Moçambique, Conselho de Ministros. 1994c. Decreto n° 47/94 de 12 de Outubro, BR n° 41, I Série. Maputo: Imprensa Nacional.
- Moçambique, Governo-Geral. 1967. Portaria n° 20779 de 30 de Dezembro in *Contribuição Industrial*, por J. Coias, S. Santos e J. Granja, 1967. Lourenço Marques: Notícias.
- Moçambique, Governo-Geral. 1968. Portaria n° 20817 de 27 de Janeiro in *Contribuição Industrial*, por J. Coias, S. Santos e J. Granja, 1967. Lourenço Marques: Notícias.
- Ministério das Finanças. 1989a. Diploma Ministerial n° 12/89 de 25 de Janeiro de 1989, BR n° 4, I Série. Maputo: Imprensa Nacional.

Ministério das Finanças. 1989b. Diploma Ministerial n° 22/89 de 22 de Fevereiro, BR n° 8, I Série. Maputo: Imprensa Nacional..

Ministério das Finanças. 1990. Reavaliação do Activo Imobilizado. in Revista Fiscal, n° 7. Maputo: Direcção Nacional de Impostos e Auditoria.

Ministério das Finanças. 1992. *Código de Impostos Sobre o Rendimento* in Revista Fiscal, n° 8 - Suplemento. Maputo: Direcção Nacional de Impostos e Auditoria.

Pereira, J. 1990. *Contabilidade Básica*, Tomo I, 9ª ed. Lisboa: Plátano Editora.

Silva F. e Pereira, J. 1991. *Contabilidade das Sociedades*, 9ª ed. Lisboa: Plátano Editora.

Querendez, Francisco. 1969. *La Normalizacion Contable*. Bilbao (Espanha): Ediciones Deusto.

